



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023 Nº 6242



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 4.094, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Hospital de Referência de Dianópolis, no município de Dianópolis - TO.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Hospital de Referência de Dianópolis passa a denominar-se Hospital de Referência "Dr. JAIMINHO", no município de Dianópolis - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 4.095, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a prioridade para atendimento pelo Instituto Médico Legal às vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado do Tocantins.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	5
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	9
CASA CIVIL	10
POLÍCIA MILITAR	11
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	12
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	13
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	16
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	17
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DA FAZENDA	23
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	23
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	25
SECRETARIA DA SAÚDE	25
DETRAN	29
IGEPREV	29
NATURATINS	29
JUCETINS	34
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	34
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36

Art. 1º As vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 4.096, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a Semana Estadual do Educador Tocantinense.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a "Semana Estadual do Educador Tocantinense", com início no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º Durante a Semana instituída por esta Lei, a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins, além do Sindicato dos Professores, Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em conjunto com as unidades educacionais, poderão promover atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações de capacitação dos profissionais da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 4.097, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Declara de utilidade pública estadual a Associação Desportiva de Balonismo em Defesa do Meio Ambiente e Produção Associadas do Desenvolvimento Sustentável Social e Turismo do Estado do Tocantins.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva de Balonismo em Defesa do Meio Ambiente e Produção Associadas do Desenvolvimento Sustentável Social e Turismo do Estado do Tocantins, com sede no Município de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.098, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Dá nome à Escola Estadual Padrão de Tempo Integral de Araguaína-TO, no setor Nova Araguaína.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Estadual Padrão de Tempo Integral de Araguaína-TO, do Setor Nova Araguaína, fica denominada "ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL SENHOR DOMINGOS DA CRUZ MACHADO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.099, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas ficam obrigados a disponibilizar cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.



**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**DEOCLECIANO GOMES FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DISNÉA DIAS SERAFIM**  
Diretora do Diário Oficial do Estado

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na obrigatoriedade deste artigo são os de ensino fundamental, médio, superior e também, os cursos de extensão.

Art. 2º As cadeiras serão adequadas aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Parágrafo único. O número de cadeiras adaptadas deve ser, no mínimo, igual ao número de alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, regularmente matriculados em cada sala.

Art. 3º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos à penalidade de multa que será calculada conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu valor será destinado ao Fundo para as Relações de Consumo - PROCON, previsto na Lei 2.461, de 7 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.100, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui a política de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfanidades.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política de Transição de Acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfanidades a passarem pelo processo de desligamento das instituições.

Parágrafo único. A Política de Transição de Acolhimento consiste em ações do Poder Público que visem preparar os acolhidos para deixarem o serviço de acolhimento institucional ao completarem a maioridade.

Art. 2º O Poder Público deverá garantir a matrícula das crianças e adolescentes acolhidos na rede pública de ensino, assegurando-lhes acompanhamento escolar e psicológico.

Art. 3º São objetivos da política pública de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfanidades:

I - encaminhar aos programas que tenham como objetivo a inserção no mercado de trabalho, os adolescentes que completarem 14 (quatorze) anos de idade, através de parcerias com órgãos públicos e sociedades empresárias, oferecendo oportunidade de estágio e benefício de bolsa auxílio;

II - dar prioridade aos adolescentes acolhidos institucionalmente para as vagas nos programas públicos educacionais, culturais e sociais;

III - enviar os adolescentes acolhidos, que tiverem concluído o ensino médio, para cursos de pré-vestibulares sociais de modo que sejam preparados para o ingresso no ensino superior.

Art. 4º Será reservado 5% (cinco por cento) de vagas para o primeiro emprego para adolescentes em situação de acolhimento institucional nas empresas prestadoras de serviços no Estado do Tocantins, assim como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais de que trata a Lei Estadual nº 3.263, de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no *caput* deste artigo as vagas remanescentes deverão ser preenchidas conforme o artigo 3º da Lei nº 3.263, de 2 de agosto de 2017.

Art. 5º **V E T A D O.**

Art. 6º Os jovens egressos de instituições de acolhimento, que estiverem matriculados em instituição de ensino, terão prioridade nos programas habitacionais do Estado do Tocantins.

Art. 7º O Poder Executivo pode celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### **LEI Nº 4.101, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o registro de violência doméstica por meio de Delegacia Virtual, no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser feitos por meio da Delegacia Virtual do Estado do Tocantins.

§1º Ao receber o registro de ocorrência a que se refere o *caput*, o Delegado de Polícia ouvirá a ofendida, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico.

§2º Podem também ser realizados por meio da Delegacia Virtual do Estado, nos termos do *caput*, os registros de ocorrência relativos a ato de violência contra:

I - a criança e o adolescente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - o idoso, observado o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - a pessoa com deficiência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### **LEI Nº 4.102, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres que consiste na formulação de políticas visando atender ao objetivo de incluir mais mulheres nos espaços de poder, autonomia econômica, decisão e enfrentar a sub-representação feminina por meio de programas estruturados e avaliados.

Art. 2º As diretrizes do Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres de que trata esta Lei são:

I - desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, organizando indicadores, estatísticas e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

II - formular políticas e desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

III - avaliar e monitorar os planos de políticas para as mulheres no Estado e nos Municípios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### **LEI Nº 4.103, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito Estadual, a fixação de cartazes informativos sobre "DIREITOS DA PESSOA IDOSA", nos seguintes estabelecimentos:

I - unidades públicas e particulares de saúde;

II - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

III - agências de viagens e locais de transporte em massa;

IV - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

V - hotéis, pensões, pousadas e serviços de hospedagem;

VI - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais acesso público.

Art. 2º O tema a ser relatado no cartaz ficará a critério de cada estabelecimento, de acordo com a especificação na área de atendimento e concessão de direitos relacionados a pessoa idosa.

Art. 3º Fica ainda obrigado a colocar no cartaz a frase: "DISK 100", para denúncias relativas a pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### **LEI Nº 4.104 , DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Estabelece reserva de vaga para irmãos no mesmo estabelecimento escolar.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado vagas no mesmo estabelecimento de ensino público, mais próximo de sua residência, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### **LEI Nº 4.105, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado de Tocantins.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos no Estado do Tocantins, será prorrogado o desligamento dos maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento em até 180 (cento e oitenta dias) após a decretação do fim da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de desligamento de que trata o *caput* deste artigo será facultativa para o abrigado, devendo ser observada a preparação gradativa para o desligamento.

Art. 2º O Poder Executivo pode firmar convênios com o setor privado no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### **LEI Nº 4.106, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA, no âmbito do Estado Tocantins, e estabelece diretrizes para sua aplicabilidade e consecução.

§1º Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA aquela definida nos incisos I e II do §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§2º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA deve pautar-se no desenvolvimento das ações e das políticas de atendimento aplicáveis através da intersetorialidade entre a saúde, educação e assistência social, procurando celebrar convênios com as Universidades Federais e Estaduais e outras instituições como fundações e associações, sempre que possível.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como à de pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos ou pesquisas voltadas à neurologia e ao desenvolvimento comportamental tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao TEA no Estado.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º São direitos da pessoa com TEA:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) o acesso a medicamentos e exames médicos, quando necessário;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social;
- e) ao tratamento com base em evidência científica;

V - estímulo à inserção da pessoa no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 6º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com TEA, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurado por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 4.107, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

Concede atendimento prioritário às mulheres, em caso de violência doméstica e familiar, nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins, inclusive as especializadas, prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às mulheres em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM Nº 1.

Palmas, 2 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 168, de 14 de dezembro de 2022.

A referida proposição legislativa, de autoria parlamentar, dispõe sobre obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares no âmbito do Estado do Tocantins.

Prematuramente, em consonância com os ditames constitucionais, é dever do Estado planejar e executar os serviços e políticas públicas na área da saúde visando à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A atuação dos entes federados deve ocorrer de forma conjunta e sistematizada, ficando a União com a competência de coordenar as ações de vigilância em saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional.

Nesse contexto, a organização da coleta de dados, o fluxo e a periodicidade de envio de informações sobre nascidos vivos para o Sistema de Informações em Saúde são atos de gestão e responsabilidade do Ministério da Saúde, orientados por meio do que dispõe a Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009.

Assim, a confecção e distribuição às Unidades Federadas dos formulários da Declaração de Nascidos Vivos (DNV), constante de anexo da referida Portaria, é de atribuição do Órgão do Governo Federal, sendo vedada a alteração nas variáveis da mencionada declaração.

Vale mencionar que existe a possibilidade de sugestão de inclusão ou exclusão de informações na Declaração de Nascidos Vivos (DNV) a ser encaminhada perante o órgão técnico do Ministério da Saúde.

Nesses termos, considerando que a adoção de parâmetros diversos pode ocasionar conflito ou embaraço na prestação do serviço à população, Senhor Presidente, tendo em vista o interesse público apontado, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 168/2022, segundo as razões acima expendidas, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### MENSAGEM Nº 2.

Palmas, 2 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 187, de 14 de dezembro de 2022, o qual altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O referido Autógrafo de Lei modifica a redação do inciso VI do art. 71 do citado Código Tributário o qual permite a concessão de isenção do IPVA a propriedade dos veículos adquiridos por pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS possuem os mesmos critérios e requisitos para a concessão de isenção na aquisição de veículos automotores por pessoas com algum tipo de deficiência.

O Convênio ICMS nº 38/2012, com alteração do Convênio ICMS nº 161/2021, concede isenção nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, não estendendo o benefício para os portadores de deficiência auditiva ou surdos.

Dessa forma, a modificação do texto legal possibilitando a concessão do benefício fiscal para pessoas surdas ou com deficiência auditiva pode gerar divergências junto ao órgão fazendário, exatamente por inexistir hipótese semelhante para a concessão do benefício quanto ao ICMS.

Ademais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, in verbis:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições. I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. [...]”

Nesse contexto, o mencionado Autógrafo de Lei nº 187, de 14 de dezembro de 2022, não merece prosperar por estar em desacordo com o interesse público, bem como não atender os ditames previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expostas acima, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 187/2022, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 5.

Palmas, 4 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 190, de 14 de dezembro de 2022.

Trata-se de matéria dedicada a alterar a denominação da Escola Estadual de Tempo Integral de Paraíso do Tocantins.

Conquanto seja válida a pretensão de homenagear o Professor José Aires Gomes, o popular Zé Aires, profissional que muito contribuiu para com a Educação naquela municipalidade, não poderá a respectiva unidade escolar ver subtraído o nome da Professora Rita Andrade Santos, tendo em vista o compromisso firmado com a comunidade local em tratativas recentes, as quais incluem a de solenidade de entrega das obras de construção definitiva da escola, reforçando-se a deferência à saudosa educadora.

Assim, Senhor Presidente, considerando que a Proposição não se conforma com o interesse público, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 190/2022, submetendo as razões à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

#### ATO Nº 2.216 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Saúde, nas localidades discriminadas, a partir de 1º de novembro de 2022:

1. AMANDA MORAES MACHADO MIRANDA, matrícula 1123696-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
2. CAMILA COELHO BITTAR BONFIM, matrícula 1147358-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
3. CÉSAR MENDES DE MELO ALCANFOR, matrícula 328800-2, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
4. GEANE PEREIRA ASSUNÇÃO, matrícula 11180145-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Alvorada;
5. GRAÇA DE MARIA DA MOTA SOUSA, matrícula 187050-3, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-I, Hospital de Referência de Alvorada;
6. JUCILENE DA SILVA SOUSA, matrícula 1037587-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Xambioá;
7. MAGDAL CASTELO BRANCO SOARES, matrícula 325433-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
8. RENATA ROTONDARO CORSINI PACHECO, matrícula 1032984-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
9. RITA MARTA DOS SANTOS SILVA, matrícula 672560-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
10. SIMONE BARALE SOARES, matrícula 1170813-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 8 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

## DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais de Gestão, abaixo especificadas, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. ALBERTINA SANTOS ARAÚJO ROLIM, matrícula 11217251-1, FC-SECAD-2;
2. ALEX BANDEIRA DE MORAIS CIPRIANO, matrícula 11141921-2, FC-SECAD-2;
3. ALINE SOUZA SOARES, matrícula 11608404-1, FC-SECAD-1;
4. ALZIRA DA SILVA FERREIRA, matrícula 583999-1, FC-SECAD-1;
5. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA, matrícula 780320-1, FC-SECAD-4;
6. ANGÉLICA LIMA MENDONÇA, matrícula 1227017-4, FC-SECAD-1;
7. ÂNGELO MAURÍCIO FERRAZ DE NOVAES, matrícula 11143665-2, FC-SECAD-1;
8. ANNYE ADRIELLY BORGES EVELYN, matrícula 11174390-1, FC-SECAD-4;
9. ANY KALLINE FERREIRA MAGALHÃES, matrícula 1281682-1, FC-SECAD-4;
10. AURISTELA CAVALCANTE ROCHA, matrícula 458329-3, FC-SECAD-6;
11. BRENDA BRAGANÇA DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula 1273108-1, FC-SECAD-4;
12. CAROLINE BARROS DA SILVEIRA LIMA, matrícula 11219572-1, FC-SECAD-6;
13. CAROLINE PIRES CORIOLANO, matrícula 948254-2, FC-SECAD-3;
14. CANTHIA ALVES COELHO, matrícula 11219955-1, FC-SECAD-6;
15. CLAILTON NOLETO, matrícula 595825-1, FC-SECAD-4;
16. CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA, matrícula 877958-1, FC-SECAD-4;
17. DANIELE SOUSA DA SILVA, matrícula 832343-3, FC-SECAD-2;
18. DESVÂNIA SILVA TOMAS, matrícula 536213-1, FC-SECAD-1;
19. DEUSIENE GOMES MILHOMEM, matrícula 478857-2, FC-SECAD-4;
20. DHEYMES FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 11161795-1, FC-SECAD-3;
21. DORILENE NUNES PEREIRA, matrícula 546176-1, FC-SECAD-5;
22. ÉDEM WILSON BARREIRA E LIRA, matrícula 343230-2, FC-SECAD-1;
23. EDUARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO CONFESSOR, matrícula 1067737-1, FC-SECAD-5;
24. ELAINE PIRES RIBEIRO, matrícula 725617-3, FC-SECAD-2;
25. ELIANE CIRQUEIRA CARVALHO, matrícula 1092200-1, FC-SECAD-5;
26. ELIAQUIM BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 1094971-1, FC-SECAD-6;
27. EVA VILMA COSTA FERREIRA, matrícula 11222654-1, FC-SECAD-6;
28. FERNANDA CARLOS MACIEL, matrícula 1092235-7, FC-SECAD-1;
29. FERNANDA OLIVEIRA SOUSA, matrícula 47226-1, FC-SECAD-2;
30. FERNANDA SOARES PUGAS, matrícula 1085182-2, FC-SECAD-4;
31. FLÁVIO NONATO DE OLIVEIRA, matrícula 1065556-1, FC-SECAD-1;
32. FRANCISCA VANDERLI DA SILVA, matrícula 807385-4, FC-SECAD-4;
33. FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA SOARES, matrícula 918754-3, FC-SECAD-6;
34. FREDSON LIARTE VIANA, matrícula 951319-2, FC-SECAD-2;
35. GEORGE HALLAN GOMES ALMEIDA, matrícula 11149612-2, FC-SECAD-1;
36. GEORGIA MARIA RODRIGUES SANTOS, matrícula 804712-1, FC-SECAD-2;
37. GERMÂNIO DA SILVA QUARESMA BITTENCOURT, matrícula 11176717-1, FC-SECAD-1;
38. GERSON BATISTA DA SILVA, matrícula 128354-2, FC-SECAD-1;
39. GILDA MARIA DE HERMÍNIO, matrícula 376635-2, FC-SECAD-3;
40. GILVAM BRITO CARVALHO, matrícula 891785-1, FC-SECAD-2;
41. GILVÂNIA APARECIDA RIBEIRO MENDES, matrícula 909110-4, FC-SECAD-1;
42. HAROLDO SOARES DE ALMEIDA, matrícula 989750-1, FC-SECAD-1;
43. HELLEN NUNES MACEDO, matrícula 119778-2, FC-SECAD-3;
44. HELMA LIMA AGUIAR, matrícula 11224819-1, FC-SECAD-4;
45. HERMÍNIO DANTAS ARANTES, matrícula 1270940-1, FC-SECAD-5;
46. IRICILDA NUNES DA SILVA SOUZA, matrícula 392434-3, FC-SECAD-5;
47. ISABELLA ALVES FERNANDES, matrícula 1273299-1, FC-SECAD-5;
48. ISMAEL MARCOS DA SILVA, matrícula 745525-1, FC-SECAD-5;
49. IVO MARTINS GUEDES, matrícula 11125144-1, FC-SECAD-1;
50. JAINE POLICENA FREITAS, matrícula 581115-6, FC-SECAD-6;
51. JAMES DEAN DE MESQUITA SOUSA, matrícula 1160575-2, FC-SECAD-3;
52. JEOMAR LOPES DA SILVA, matrícula 11226170-1, FC-SECAD-1;
53. JESULINO SILVA NEVES, matrícula 666947-3, FC-SECAD-6;
54. JHONATAS STAYNER MARCELINO E SILVA PACHECO, matrícula 11169206-1, FC-SECAD-2;
55. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA, matrícula 562121-3, FC-SECAD-2;
56. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA EVARISTO, matrícula 11156180-1, FC-SECAD-2;
57. JOSÉ CARVALHO DE SÁ JÚNIOR, matrícula 11227133-1, FC-SECAD-4;
58. JOSÉ DARC GOMES DOS SANTOS, matrícula 367415-3, FC-SECAD-1;
59. JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 925990-1, FC-SECAD-6;
60. JOSIAS CÂNDIDO FREIRE, matrícula 424393-3, FC-SECAD-6;
61. JOVÂNIA FREIRE BARROS, matrícula 464391-1, FC-SECAD-5;
62. KEYLLA DA SILVA FARIAS SOARES, matrícula 1074067-1, FC-SECAD-6;
63. LEANIRA PEREIRA DA SILVA, matrícula 396210-3, FC-SECAD-1;
64. LETICIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1076396-1, FC-SECAD-3;
65. LIAZIR PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 965331-1, FC-SECAD-2;
66. LILIANE BISPO DOS SANTOS, matrícula 11228970-1, FC-SECAD-1;
67. LUIZ OTÁVIO PARREÃO DE FREITAS, matrícula 310107-2, FC-SECAD-4;
68. LUZANETE DA SILVA, matrícula 861720-1, FC-SECAD-2;
69. MARCELO ALVES CARNEIRO, matrícula 11182105-1, FC-SECAD-6;
70. MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 11456060-1, FC-SECAD-2;
71. MARIA ÁUREA ROCHA DE BRITO SILVA, matrícula 472399-5, FC-SECAD-4;
72. MARIA DE FÁTIMA ALVES DOURADO PEIXOTO, matrícula 647140-1, FC-SECAD-6;
73. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 765147-3, FC-SECAD-5;
74. MARIA DO SOCORRO VIEIRA OLIVEIRA, matrícula 799583-1, FC-SECAD-6;
75. MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 415719-2, FC-SECAD-1;
76. MARIA RITA DA SILVA, matrícula 895109-4, FC-SECAD-1;
77. MARÍLIA DE SOUSA MOREIRA BARONI, matrícula 882218-1, FC-SECAD-6;
78. MARILNA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, matrícula 550660-1, FC-SECAD-1;
79. MARINA ALVES DA SILVA, matrícula 11231122-1, FC-SECAD-3;
80. MATEUS JOSE XAVIER DA SILVA, matrícula 1281089-2, FC-SECAD-6;
81. MAYCON MATOS OLIVEIRA, matrícula 1272039-1, FC-SECAD-5;
82. MERCES BATISTA RODRIGUES, matrícula 609496-4, FC-SECAD-2;
83. MIRLENE DE SOUSA MOREIRA, matrícula 647710-1, FC-SECAD-3;
84. MOISEIS ALVES DA COSTA SILVA, matrícula 11231840-1, FC-SECAD-4;
85. MÔNICA RODRIGUES DIAS, matrícula 647047-2, FC-SECAD-1;
86. NADJA MARINA GOMES DA COSTA, matrícula 11176806-1, FC-SECAD-4;
87. NATHÁLIA SILVA CUNHA, matrícula 11175338-1, FC-SECAD-4;
88. OSVALDO POLIDORO DA SILVA, matrícula 498560-1, FC-SECAD-1;
89. PABLYNE DE FARIAS SANTOS, matrícula 1283570-5, FC-SECAD-2;
90. PAULA REGINA ESPINDOLA DE MENEZES, matrícula 1275119-1, FC-SECAD-6;
91. PAULO HENRIQUE FERREIRA GUIMARÃES, matrícula 11125900-1, FC-SECAD-2;
92. PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES, matrícula 1270451-1, FC-SECAD-5;
93. PENÉLOPE DE AZEVEDO SOUSA, matrícula 1270397-1, FC-SECAD-6;
94. RAFAEL MORELLI CUNHA, matrícula 11163933-1, FC-SECAD-2;
95. RAFAELA LAMEIRA DA SILVA CARREIRO, matrícula 11233222-1, FC-SECAD-3;
96. RAIMUNDA KÁTIA MENDES DE ARAÚJO, matrícula 11557842-1, FC-SECAD-4;

97. RENATO REOLON, matrícula 1285459-1, FC-SECAD-6;
98. RISALVA CARIBÉ RIBEIRO, matrícula 530326-2, FC-SECAD-1;
99. RODRIGO ALEXANDRE GOMES, matrícula 824061-2, FC-SECAD-6;
100. RODRIGO GOMES CARVALHO, matrícula 11234440-1, FC-SECAD-2;
101. RONAIR APARECIDA DA SILVA, matrícula 960278-1, FC-SECAD-6;
102. ROSANA COSTATEIXEIRALIRA, matrícula 658355-2, FC-SECAD-5;
103. ROSÂNGELA GOMES DA COSTA, matrícula 1274538-1, FC-SECAD-2;
104. ROSENILDA DA SILVA PEREIRA, matrícula 544805-1, FC-SECAD-2;
105. ROZIANI LIANDRO FERREIRA, matrícula 11234954-1, FC- SECAD-5;
106. RUITERCLAY DIAS DA SILVA, matrícula 1001361-1, FC-SECAD-1;
107. RUTH SCHIRLEY BARREIRA DA SILVA PAIVA, matrícula 945472-3, FC-SECAD-2;
108. SABRINA LISBOA NUNES BARROS, matrícula 11125101-1, FC-SECAD-1;
109. SALOMAR BARBOSA DA CRUZ, matrícula 875470-1, FC-SECAD-2;
110. SERGIO ZENO GRANETTO, matrícula 1017543-1, FC-SECAD-4;
111. SILAS VIANA DE ALMEIDA, matrícula 1272608-1, FC-SECAD-6;
112. SILVANA CÉLIDA CORREA GONÇALVES, matrícula 628211-2, FC-SECAD-2;
113. SILVIA COSTA TAKAHASHI, matrícula 1144405-5, FC-SECAD-2;
114. SÔNIA PEREIRA GUARDIOLA, matrícula 556522-1, FC-SECAD-2;
115. SYLVIA MATIAS GONDIM, matrícula 1049330-2, FC-SECAD-3;
116. TATIANA BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 1203584-2, FC-SECAD-6;
117. TATIANE LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 1273264-1, FC-SECAD-2;
118. VANESSA CRISTINA QUEIROZ DE SOUZA TAVARES, matrícula 1093487-1, FC-SECAD-2;
119. VIRGINIA NEVES DA CRUZ, matrícula 1157035-4, FC-SECAD-3;
120. WALESKA ZANINA AMORIM, matrícula 710377-2, FC-SECAD-4;
121. WANESSA BARROS DE CARVALHO, matrícula 755014-1, FC- SECAD-3;
122. WESLA DA COSTA CAMPOS DE SOUZA, matrícula 1270320-1, FC-SECAD-2;
123. WESLEY DIAS SOBRINHO, matrícula 11155140-1, FC-SECAD-2;
124. WHEYNE SUN NICKSON FILGUEIRAS PEREIRA, matrícula 1054880-1, FC-SECAD-4;
125. WHILLANDDA NIECKMEYRE FILGUEIRA PEREIRA, matrícula 965768-1, FC-SECAD-5;

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 9 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas de Assessoramento, com denominações e símbolos especificados, na Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. DARCI MENDES CÂNDIDA RIBEIRO, matrícula 122560-2, Assessoramento Contábil, FCAC - 1;
2. JÉSSICA FERREIRADA SILVA, matrícula 1284711-1, Assessoramento de Controle Interno, FCACI - 1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 10 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento de Controle Interno - FCACI-1, na Controladoria-Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. ADALVÂNIO MENDES NÓBREGA, matrícula 11216824-1;
2. ALCIMAR ARAÚJO MILHOMEM, matrícula 11156066-1;
3. ANDRÉ ARMONDES PEREIRA, matrícula 1020781-2;
4. CRISTIANE DALASTRA, matrícula 1113526-3;
5. EDVANDO DE CARVALHO BARBOSA, matrícula 807312-1;
6. ELIANA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 690846-2;
7. JOÃO BATISTA PORTES JÚNIOR, matrícula 1272713-1;
8. JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO, matrícula 564506-1;
9. JOSÉ ROBERTO ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula 1107828-3;
10. KELSENE RAMOS ALENCAR, matrícula 852809-1;
11. MEIRE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 680385-1;
12. PAULO LUCIN MEURER, matrícula 810852-1;
13. RAIMUNDA NONATA DIOGO ARAÚJO, matrícula 341074-1;
14. RAQUEL MIRIAN SOUZA LIMA, matrícula 76093-1;
15. REGIANE SOUSA CHAVES, matrícula 502653-2;
16. RICKSON ASSUNÇÃO DE LIMA, matrícula 1284223-1;
17. ROSIANE XAVIER LOPES VASCONCELOS, matrícula 970508-1;
18. SUNAMITA FREITAS MATOS, matrícula 1213750-5;
19. TIAGO BANDEIRA CASTRO, matrícula 54784-3;
20. VERALÚCIA RODRIGUES BARROS, matrícula 1274430-1;
21. VINICIUS ALBUQUERQUE LEITE, matrícula 1284649-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 11 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

o servidor MILTON FERREIRA CASTRO, matrícula 67808-1, para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC-1, na Controladoria-Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 12 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

## DESIGNAR

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Controladoria-Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1. FERNANDA DE SOUZA BATISTA ROCHA, matrícula 11223138-1, FCA-2;
2. SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA DOURADO, matrícula 848089-1, FCA-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008:

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico de TI, Titular e respectivo Substituto, Fiscal Administrativo, Titular e respectivo Substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

GESTOR/FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
<p>Gestor do Contrato: NOME: Victor Rodrigues de Sousa Nº Funcional: 11600730-2 CPF: XXX.XXX.331-45 (primeiros dígitos do CPF estão mascarados, em atenção a LGPD)</p> <p>Fiscal Técnico do Contrato: NOME: Marcos Vinicius Alves Lucena Nº Funcional: 72609-5 CPF: XXX.XXX.421-21 (primeiros dígitos do CPF estão mascarados, em atenção a LGPD)</p> <p>Substituto do Fiscal Técnico: NOME: Marsall Aires Turibio Pimenta Nº Funcional: 11182210-1 CPF: XXX.XXX.671-24 (primeiros dígitos do CPF estão mascarados, em atenção a LGPD)</p> <p>Fiscal Administrativo do Contrato: NOME: Elza Siqueira Sampaio Nº Funcional: 3483052 CPF: XXX.XXX.971-68 (primeiros dígitos do CPF estão mascarados, em atenção a LGPD)</p> <p>Substituto do Fiscal Administrativo: NOME: Liel Bezerra Beckman Cardoso Nº Funcional: 711412-2 CPF: XXX.XXX.661-00 (primeiros dígitos do CPF estão mascarados, em atenção a LGPD)</p>	<p>035/2022 2022 09010 000177</p>	<p>CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 20.998.285/0001-09 DIOGO BORGES OLIVEIRA</p>	<p>Aquisição de computadores</p>

## Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, opinando sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do seu vencimento, encaminhando para o Setor competente a solicitação de prorrogação/aditamento com a respectiva justificativa;

II. verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente;

III. determinar a regularização das ocorrências relacionadas pelo fiscal;

IV. atestar as notas fiscais e encaminhar à unidade competente para pagamento;

V. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros;

IX. encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

XI. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

## Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico de TI:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas na execução contratual, bem como informar por escrito o Gestor do Contrato sobre tais eventos;

III. observar a execução do contrato, dentro dos limites previstos para cada item;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VI. manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais do referido Contrato;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados/ Notas Fiscais (Atesto Digital) para pagamento em conjunto com o Gestor e o Fiscal Administrativo;

## Art. 4º São atribuições do Fiscal Administrativo:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas, verificando se o Fiscal Técnico de TI está atuando conforme previsto na Portaria de designação Publicada no DOE;

II. informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre as irregularidades apontadas pelo Fiscal Técnico de TI bem como os resultados dessas medidas;

III. observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IV. verificar se as faturas obedecem às regras Contratuais, quanto a data de pagamento, vencimento da fatura, juros e multas.

V. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Contrato;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Validar as Certidões emitidas pela Contratada, inserindo-as no Processo, para fins de pagamentos;

VIII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados/ Notas Fiscais (Atesto Digital) para pagamento em conjunto com o Gestor e o Fiscal Técnico de TI;

IX. manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da parte Administrativa do referido Contrato;

Art. 5º O Fiscal Substituto (Técnico/Administrativo) atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular, devendo este estar ciente de todo o Processo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 22 de dezembro de 2022.

Palmas-TO, 02 de janeiro de 2023.

JAIRO SOARES MARIANO  
Secretário de Estado da Governadoria

## CASA CIVIL

### PORTARIA CCI Nº 2.096 - DISP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

#### DISPENSAR

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Saúde, nas localidades discriminadas, a partir de 1º de novembro de 2022:

1. ANA PAULA DE ALCÂNTARA, matrícula 55995-7, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-I, Hospital de Referência de Alvorada;
2. HELLYSMARDAALVES TEIXEIRA, matrícula 1158732-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
3. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CHAGAS, matrícula 612318-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
4. MEIRYLENE ALVES DA ROCHA, matrícula 1108530-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Xambioá;
5. OSVALDO BORGES DE AZEVEDO JÚNIOR, matrícula 1135740-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 9 - CSS, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

#### MANTER

cedido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o Delegado de Polícia Civil ADEMÁRCIO DE MORAES, matrícula 571638-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 27 de janeiro de 2023 a 26 de janeiro de 2024, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 14 - EX, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

#### EXONERAR, a pedido,

LILIANE ALVES DA COSTA DE OLIVEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Ensino Fundamental - DAI-1, da Secretaria da Educação, a partir de 2 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 15 - CSS, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 18 de dezembro de 2018, resolve

#### MANTER

cedida ao Município de Araguacema a Professora Normalista EDITH GER NEUFEL PAULS, matrícula 271898-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

#### SUSPENDER,

para fruição oportuna, as férias de FLÁVIA DOS PASSOS RODRIGUES HAWAT, matrícula 1060953-4, relativas a 2022/2023, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

## POLÍCIA MILITAR

## PORTARIA Nº 01/2023 - DAL/PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de Motobomba (bomba submersa), para a Polícia Militar do Estado do Tocantins, em favor da empresa: DIAN VARIEDADES - CNPJ 11.226.934/0001-62, R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), conforme Processo SGD nº 2022/09030/000685.

Art. 2º Remeta-se para o Diário Oficial do Estado para publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 03 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

## PORTARIA Nº 002/2023/DGP/SAMP.

Exonera Aluno-soldado a pedido e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com o inciso XVI do art. 10, alínea "j" do inciso III do art. 68, inciso II e Parágrafo único do art. 132, inciso I do art. 133 e art. 160 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a exoneração de praças;

Considerando a inclusão dos Alunos-Soldados nas fileiras da Corporação, por meio da Portaria nº 209/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.059, de 30 de março de 2022 e republicada na edição nº 6.060, de 31 de março de 2022, bem como com a convocação dos Alunos-praças, por meio da Portaria nº 197/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.056, de 25 de março de 2022, e o consequente comparecimento e entrega dos documentos exigidos ao candidato infrarrelacionado, e;

Considerando a manifestação do solicitante de não mais pertencer às fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, firmada através de Termo de Desistência datado do dia 08 de abril de 2022.

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, na respectiva data, o Aluno-soldado:

ORD.	POSTI/GRAD	NOME	MATRICULA	A PARTIR DE
1.	AL PR QPPM	EVANDINEI LIMA RODRIGUES	11789530	08/04/2022

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 2 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicado para correção

PROCESSO Nº 2021/09030/0659

CONTRATO Nº 054/2021

ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo

CONTRATADA: CLARO S.A CNPJ: 40.432.544/0001-47

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato e crescer o quantitativo original em 25%, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor deste aditivo contratual está estimado em R\$ 250.140 (duzentos e cinquenta mil e cento e quarenta reais) para os 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.1100.2204.0000 natureza da despesa 339039 e fonte de recurso 500.

DATA DA VIGÊNCIA: Início em 21/12/2022 até 20/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e José Antônio Rodrigues Dominices Filho, representantes da empresa contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/09030/000641

Contrato nº 33/2022.

CONTRATADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, CNPJ Nº 25.086.034/0001-71.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: Uso de sistema e fornecimento de energia elétrica para atender a demanda das unidades policiais militares em todo o estado do Tocantins.

VALOR: valor estimado de R\$ 1.945.508,01 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e um centavo), para o período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.122.1100.2204, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 500.

DATA DA VIGÊNCIA: Início em 27/12/2022, com vigência por prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antonio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e os senhores Bruno Goncalves de Queiroz e Alberto Alves Cunha.

## EXTRATO NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTIVA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/09030/777.

Nota de Empenho nº 2022NE08172.

Data de emissão da Nota de Empenho: 19/12/2022.

CONTRATADA: TENDAS ALUBAN LTDA, CNPJ nº 22949065000110.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo destinados a Trilha carapanã da PMTO.

VALOR: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.181.1160.2021, natureza da despesa 339030 e fonte de recurso 500.

Data Entrega: 20 dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA - Comandante-Geral da PMTO e o Senhor, Representante da Contratada.

## EXTRATO NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTIVA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/09030/777.

Nota de Empenho nº 2022NE08173.

Data de emissão da Nota de Empenho: 19/12/2022.

CONTRATADA: DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE - ME, CNPJ nº 11226934000162.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo destinados a Trilha carapanã da PMTO.

VALOR: R\$ 10.702,06 (dez mil e setecentos e dois reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.181.1160.2021, natureza da despesa 339030 e fonte de recurso 500.

Data Entrega: 20 dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA - Comandante-Geral da PMTO e o Senhor, Representante da Contratada.

**EXTRATO NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTIVA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 2022/09030/777.

Nota de Empenho nº 2022NE08171.

Data de emissão da Nota de Empenho: 19/12/2022.

CONTRATADA: FABRÍCIO MANOEL DA SILVA, CNPJ nº 38249580000128

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo destinados a Trilha carapanã da PMTO.

VALOR: R\$ 4.345,81 (Quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.181.1160.2021, natureza da despesa 339030 e fonte de recurso 500.

Data Entrega: 20 dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA - Comandante-Geral da PMTO e o Senhor, Representante da Contratada.

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****PORTARIA Nº 1/2023/GABSEC, DE 03/01/2023.**

Define os serviços contínuos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE/TO.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual.

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no Manual de "Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU" - 4ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Considerando o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

Considerando que serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

Considerando que os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade;

Considerando, por fim, que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da sua missão institucional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua na Controladoria-Geral do Estado:

a) serviço de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, recepção e serviços auxiliares;

b) serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressoras a laser, multifuncionais monocromáticas e coloridas;

c) serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme;

d) serviço de internet e telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;

e) serviço de fornecimento de energia elétrica;

f) serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;

g) serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionados;

h) serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

i) serviço de fornecimento de vale transporte para deslocamento de servidores em serviço;

j) serviço de correios e telégrafos (ECT);

k) serviços de assinatura de plataforma de webconferência para atender as necessidades das audiências, capacitações e reuniões virtuais;

l) gerenciamento de abastecimento de combustíveis, manutenção e higienização de veículos.

Art. 2º Determinar que o fornecimento de passagens aéreas e a locação de veículos caracterizam-se como serviços contínuos para esta Controladoria-Geral do Estado, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Administração.

Art. 3º Os contratos de que tratam esta Portaria, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 4º A duração dos contratos para os serviços acima elencados, nos termos da Decisão nº 586/2002 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado e poderá ser prorrogado até o limite de valor para a respectiva modalidade licitatória ou para sua dispensa, nos exatos termos da Lei.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente ocorrerá, observadas as seguintes diretrizes:

a) constar sua previsão no contrato;

b) houver interesse da administração;

c) for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

d) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a administração;

e) for comprovada a previsão e dotação orçamentária;

f) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;

g) estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 5º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 6º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 7º Revoga-se a Portaria Nº 86/2022/GABSEC, de 17 de maio de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-chefe

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIA PGE/GAB Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

#### RESOLVE:

Substituir definitivamente Fiscal Titular de Contrato, Sabrina Queiroz Labre, Mat. 1001370-2 por Carlos Magno Maciel Viana, Mat. 1288148-3;

Substituir definitivamente Fiscal Substituto de Contrato, Mateus Matos da Silva Mat. 1157565-1, por Ana Júlia de Paula Tavares de Souza Mat. 11850256-1.

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
02/2021	2020/09060/002515	CARLOS MAGNO MACIEL VIANA Mat.: 1288148-3 CPF: XXX.XXX.751-04	ANA JÚLIA DE PAULA TAVARES DE SOUZA Mat.: 11850256-1 CPF: XXX.XXX.671-12	Destina-se a atender despesas com serviços postais, de acordo com as necessidades desta PGE.

#### Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 2 dias de janeiro de 2023.

KLÉDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

### PORTARIA PGE/GAB Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20 de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

#### RESOLVE:

Substituir definitivamente Fiscal Titular de Contrato, Fabiony Gonçalves Moreira Mat. 11502002-2 por Lucio de Jesus Silva Santos, Mat. 11812273-1;

Substituir definitivamente Fiscal Substituto de Contrato, Sabrina Queiroz Labre Mat. 1001370-2, por Luiz Gustavo Martins da Silva Mat. 11820500-1.

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
04/2021	2021/09060/0005	LUCIO DE JESUS S. SANTOS Mat.: 11812273-1 CPF: XXX.XXX.183-06	LUIZ GUSTAVO MARTINS DA SILVA Mat.: 11820500-1 CPF: XX.XXX.461-49	Prestação de serviços referente a manutenção preventiva e corretiva na plataforma de elevador, para atender as necessidades desta PGE.

#### Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 2 dias de janeiro de 2023.

KLÉDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA PGE/GAB Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

**RESOLVE:**

Substituir definitivamente o Fiscal Titular de Contrato, Sabrina Queiroz Labre Mat. 1001370-2 por Sirley Narciso Amaral Castro, Mat. 715478-3;

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
05/2021	2021/09060/000192	SIRLEY NARCISO AMARAL CASTRO Mat.: 715478-3 CPF: XX.XXX.901-68	CLÁUDIA FRANCISCA DAS CHAGAS Mat.: 11672587-2 CPF: XX.XXX.791-49	Prestação de serviços referente ao fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, em subsidiar as funções da Subprocuradoria do Estado em Brasília/DF.

**Art. 2º São atribuições do fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 2 dias de janeiro de 2023.

KLÉDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA PGE/GAB Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

**RESOLVE:**

Substituir definitivamente o Fiscal Titular de Contrato, Sabrina Queiroz Labre Mat. 1001370-2 por Luiz Gustavo Martins da Silva, Mat. 11812273-1;

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Contratada	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
109/2021	Processo de contratação SECAD: 2021/09060/000966 Processo de execução orçamentário/financeira 2021/09060/003528	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Luiz Gustavo Martins da Silva Mat. 11812273-1 CPF: XXX.XXX.183-06	Claudia Francisca das Chagas Mat.: 11672587-2 CPF: XXX.XXX.791-49	Serviço de gerenciamento de frota, compreendendo a intermediação para fornecimento de combustíveis e manutenção de veículos, por meio de uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais, para atendimento das demandas dos Órgãos e Entidades pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Tocantins constante da Lei Estadual nº 3.421/2019 e suas alterações.

**Art. 2º São atribuições do fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

KLÉDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA PGE/GAB Nº 6, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

**RESOLVE:**

Substituir definitivamente o Fiscal Titular de Contrato, Fabiony Gonçalves Moreira Mat. 11502002-2 por Lúcio de Jesus S. Santos, Mat. 11812273-1;

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
06/2021	2021/09060/00042	LUCIO DE JESUS S. SANTOS Mat.: 11812273-1 CPF: XXX.XXX.183-06	ISAIAS ARAÚJO Mat.: 1049984-3 CPF: XX.XXX.931-68	Prestação de serviços referente a manutenção preventiva e corretiva na plataforma de elevador, para atender as necessidades desta PGE.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

KLÉDSON DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral do Estado

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1327/2022/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as informações constantes no OFÍCIO Nº 2962/2022/GABSEC/SEDUC, de 1º de dezembro de 2022, da Secretaria da Educação, resolve:

#### TORNAR SEM EFEITO

O Ato Declaratório de Extinção nº 1382/2022/GASEC/SECAD, de 19 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.174, de 20 de setembro de 2022, considerando que o contrato firmado com FILIPE GUIMARÃES LIMA, número funcional 11824557/1, para exercício das funções de Professor da Educação Básica, nos autos do processo nº 2022/27000/005837, foi tornado nulo.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

### DESPACHO Nº 4703/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/009622

INTERESSADA: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada

CARGO: Técnico em Enfermagem

NÚMERO FUNCIONAL: 183882/1

CPF: XXX.XXX.791-49

ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Trata-se de solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 21 de março de 1998, conforme Ato Governamental de 21 de março de 1998, publicado no Diário Oficial nº 683, de 02 de abril de 1998.

A requerente preencheu os requisitos necessários à concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade relativas aos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 27.10.1971 a 26.10.1976, 27.10.1976 a 26.10.1981, 27.10.1981 a 26.10.1986, 27.10.1986 a 26.10.1991 e de 27.10.1991 a 26.10.1996, as quais não foram gozadas, nem contadas em dobro para fins de aposentadoria.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR a solicitação de indenização referentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) quinquênios, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que atualmente o direito de requerer encontra-se prescrito, haja vista que, na data do protocolo do requerimento de fls. iniciais (01.08.2022), já havia decorrido mais de 05 (cinco) anos desde a data da inativação da requerente, ocorrida em 21 de março de 1998.

INDEFERIR o 6º (sexto) quinquênio por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, de 27.10.1996 a 26.10.2001, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 28 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

### DESPACHO Nº 4707/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/31000/003299

INTERESSADO: JOÃO BEZERRA DO VALE NETO

ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada

CARGO: Perito Oficial - Área 8

NÚMERO FUNCIONAL: 561050/3

CPF: XXX.XXX.583-53

ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo ex-servidor em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto ativa, tendo em vista que se aposentou a partir de 09 de fevereiro de 2022, conforme Portaria nº 162, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.026, de 09 de fevereiro de 2022.

Considerando que foi nomeado para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Perito Policial (atual Perito Oficial), com posse e exercício em 24 de agosto de 1994 e a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR a indenização, pois não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio, por ter completado o período aquisitivo referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido entre 24.08.1994 a 23.08.1999, após 12 de fevereiro 1999, em desacordo com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Esclareça-se que nos termos do Parecer da Procuradoria Judicial, aprovado pelo Despacho "AJE", nº 243/99, da Procuradoria-Geral do Estado, o Contrato de Trabalho compreendido no período de 01.05.1993 a 23.08.1994, não pôde ser computado no interstício para implemento do período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade, tendo em vista sua nulidade, pois tal contratação se deu após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem a prévia e indispensável habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 28 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 4709/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/012295  
INTERESSADA: ROZILDA ARRUDA VIEIRA  
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
NÚMERO FUNCIONAL: 778488/3  
CPF: XXX.XXX.971-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Trata-se de solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 1º de julho de 2022, por meio da Portaria nº 892, de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 892, de 22 de junho de 2022.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR, a solicitação considerando que a ex-servidora não chegou a implementar o interstício necessário a concessão da Licença-Prêmio por assiduidade, uma vez que, devido a sua extinção, tal benefício fora assegurado somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão da ex-servidora neste Executivo Estadual, em cargo efetivo, ocorreu somente na data de 02 de maio de 2000, ou seja, após a extinção da referida licença.

Não foram computados para fins de implemento do período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade, o tempo de serviço nos períodos de 01.02.1995 a 31.12.1996 e de 01.02.1999 a 01.05.2000, em que exerceu as funções em regime de contrato temporário.

Esclareça-se que nos termos do Parecer da Procuradoria Judicial, aprovado pelo Despacho "AJE", nº 243/99, da Procuradoria-Geral do Estado, o Contrato de Trabalho compreendido no período de 01.02.1992 a 30.12.1992, não pode ser computado no interstício para implemento do período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade, tendo em vista sua nulidade, pois tal contratação se deu após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem a prévia e indispensável habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 28 de dezembro de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

AUTOS Nº: 2022/11010/000001 - SGD (2023/11019/000013)  
INTERESSADO: Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins - SECOM/TO.

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica - Concorrência Pública nº 001/2022 - Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins.

#### DESPACHO/SECOM/GABSEC/Nº 002/2023

Versam os presentes autos acerca da tramitação da Concorrência Pública nº 001/2022 tem como objeto a Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para divulgação dos programas e ações do Governo do Estado do Tocantins.

Os autos tramitam junto a esta Comissão Especial de Licitação que foi designada pela PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 014/2022, de 02/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6039, 02/03/2022.

Realização da Segunda Sessão Pública prevista no item 4.3 o Edital da Licitação, (Ata publicada no Diário Oficial do Estado nº 6228, de 13/12/2022 e no site da SECOM/TO.) com vistas à divulgação do julgamento das propostas técnicas (invólucros 01 e 03), e disponibilizados na íntegra no site da SECOM/TO, julgamentos efetivados pela Subcomissão Técnica, sorteada na sessão pública de 16/05/2022, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.088, de 16/05/2022, consoante a Lei Federal nº 12.232/2.010, nos exatos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.223, de 06/12/2022, e no site da SECOM/TO, foram interpostos os recursos pelas seguintes empresas licitantes:

- PROPAGANDA DESIGUAL LTDA, fls. 5078/5048 dos autos (volume XXIII);
- THERA PUBLICIDADE LTDA., fls. 5085/5093 dos autos (volume XXIII);
- PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA. - EPP, fls. 5094/5107 dos autos (volume XXIII); e,
- AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI, fls. 5108/5123 dos autos (volume XXIII).

Os recursos foram interpostos em face do julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, (invólucro 1), fls. 4667/4672 dos autos (volume XXIII), e análise dos membros da subcomissão, fls. 4673/4916 dos autos (volume XXIII) e (invólucro 3), fls. 4917/4919 dos autos (volume XXIII), e análise dos membros da subcomissão, fls. 4920/5057 dos autos (volume XXIII), ratificados pelo DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 027/2022, da Comissão Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6228, de 13/12/2022 e no site da SECOM/TO.

Foram apresentadas 04 (quatro) contrarrazões aos recursos, sendo efetivadas pelas empresas:

- TV3 ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., fls. 5140/5153 dos autos (volume XXIV);
- AGÊNCIA LUMIA EIRELI - ME, fls. 5155/5158 dos autos (volume XXIV);
- AIM - COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA., fls. 5162/5173 dos autos (volume XXIV); e,
- CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., fls. 5174/5183 dos autos (volume XXIV).

Encaminhados os recursos e as contrarrazões à subcomissão técnica para manifestação, conforme previsão expressa no item 4.3.1 do Edital da Licitação, foi enviada a manifestação daquela especializada, consubstanciada no documento acostado às fls. 5190/5195.

Os recursos foram analisados pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, conforme o DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 001/2023, juntado às fls. 5196/5225, e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.241, de 03/01/2023, e no site da SECOM/TO, nos termos do §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993, os recursos foram recebidos por serem tempestivos e próprios, foram conhecidos, bem como das contrarrazões apresentadas, mas foram julgados IMPROCEDENTES os recursos, e, por consequência, NEGADO PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos, decidindo pela RATIFICAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS ATOS RECORRIDOS, em face da ausência de qualquer vício insanável, ou prejuízo aos licitantes, as decisões tomadas no âmbito do procedimento licitatório de autos nº 2022/11010/000001, cujo objeto é o Julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão Técnica.

Após, os autos foram encaminhados, devidamente informados, por força do mesmo dispositivo legal (§4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993), para superior julgamento.

CONSIDERANDO que a premissa e objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, e inafastabilidade da observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, bem como o dever da administração de zelar pela legalidade, e buscar a melhor proposta, uma vez que não foram constatados vícios insanáveis na tramitação, torna-se imperativo manter as decisões tomadas no procedimento licitatório, com a convicção de que não ocorreu comprometimento da competição, não houve prejuízos às licitantes, não maculou ou prejudicou o interesse público e a competição.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com vistas a preservar o erário, e a melhor atender ao interesse da Administração Pública na busca da melhor proposta.

CONSIDERANDO que os recursos não trouxeram quaisquer fatos, documentos ou argumentos a alterar a realidade apurada acerca das PROPOSTAS TÉCNICAS.

CONSIDERANDO ainda a manifestação meritória da Subcomissão Técnica acerca dos recursos apresentados foi no sentido do julgamento pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos

Diante de todo o exposto, ACOLHO e APROVO o DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 001/2023, da Comissão Especial de Licitação desta Pasta, juntado às fls. 5196/5225, e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.241, de 03/01/2023, e no site da SECOM/TO, com todos os fundamentos e razões de direito nele insertos, como fundamentos e razões de decidir, e assim, recebo e conheço dos recursos e das contrarrazões interpostos, por serem tempestivos e próprios, e no mérito DECIDO com base no art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins c/c o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1.993, pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos, e, por consequência, NEGADO PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos, decidindo pela RATIFICAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS ATOS RECORRIDOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, capital do Estado, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA  
Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

## SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

### PORTARIA/SEAGRO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto ATO Nº 2.191 - NM, publicado no D.O.E. Nº 5.448, de 24 de setembro de 2019, com fulcro no art. 37, §1º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

a servidora MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES, CPF Nº XXX.XXX.X 61-87, matrícula nº 765500-1, para responder pela Gerência de Crédito Fundiário, em substituição ao seu titular MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DE FARIAS, CPF Nº XXX.XXX.X11-52, Gerente de Crédito Fundiário - DA1-1, matrícula nº 11131152-4, que estará em fruição de férias no período de 19/12/2022 a 17/01/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas, aos 3 dias do mês de Janeiro de 2023.

Adenieux Rosa Santana  
Secretário Executivo

### PORTARIA/SEAGRO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto ATO Nº 2.191 - NM, publicado no D.O.E. Nº 5.448, de 24 de setembro de 2019, com fulcro no art. 37, §1º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

o servidor WALDSON MATINS MONTEIRO, CPF Nº XXX.XXX.X 81-87, matrícula nº 11582499-2, para responder pela Gerência de Desenvolvimento Territorial, em substituição ao seu titular SEBASTIÃO PAZ LINDOSO, CPF Nº XXX.XXX.X04-87, Gerente de Desenvolvimento Territorial - DA1-1, matrícula nº 11582499-2, que estará em fruição de férias no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

Adenieux Rosa Santana  
Secretário Executivo

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA-SEDUC Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Designar servidoras desta Secretaria para compor o Grupo Técnico do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito-Pntrans, do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando que o Departamento de Trânsito do Tocantins - DETRAN, solicitou indicação e publicação de Titular e Suplente para representar a Secretaria de Estado da Educação junto ao Grupo Técnico do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Pntrans, do Estado do Tocantins;

Considerando que o Grupo Técnico terá caráter consultivo, propositivo, deliberativo e executivo para implantação das ações do Pntrans, no âmbito do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, as servidoras adiante indicadas, para representarem esta Secretaria junto ao Grupo Técnico do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Pntrans, do Estado do Tocantins:

Iane Dias de Oliveira, matrícula 1046020-5 - Titular;  
Maria Teresinha Monteiro Neta Ribeiro, matrícula 503025-2 - Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

**EDITAL Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos, critérios de encaminhamento dos processos de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional e as Áreas de Pesquisa de Interesse da Educação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, para o ano de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro na Lei Estadual nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.307, de 28 de fevereiro de 2008, e suas alterações promovidas pelo Decreto nº 6.424, de 31 de março de 2022, torna público o presente Edital que estabelece os procedimentos, critérios de encaminhamento e as áreas de pesquisas de interesse da Secretaria de Estado da Educação, para concessão de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional, nos cursos de mestrado e doutorado, no ano de 2023.

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Edital regulamenta os procedimentos, critérios de encaminhamentos e as áreas de pesquisas de interesse da educação, para fins de concessão de Afastamento para Aperfeiçoamento do Profissional do Magistério da Educação Básica, da Secretaria da Educação - Seduc, para cursar mestrado ou doutorado no exercício de 2023.

Art. 2º Fica estabelecida, para o exercício de 2023, a concessão de 58 (cinquenta e oito) Afastamentos para Aperfeiçoamento Profissional, sendo 42 (quarenta e duas) vagas para mestrado e 16 (dezesesseis) para doutorado.

Art. 3º As concessões de Afastamentos atenderão as determinações estabelecidas na Lei nº 1.751/2006, ao disposto no Decreto nº 3.307/2008 e suas alterações promovidas pelo Decreto nº 6.424/2022 e a Lei nº 2.977/2015 - Plano Estadual de Educação do Tocantins PEE/TO (2015-2025), às instruções contidas neste Edital e às relacionadas às áreas de interesse da educação constantes no Quadro 1.

Quadro 1 - Área de pesquisa de interesse da educação e quantidade de vagas a serem concedidas para os níveis de ensino: mestrado e doutorado, no ano de 2023.

Nº	Área de Pesquisa de Interesse da Educação	Quantidade de vagas por nível de ensino	
		Mestrado	Doutorado
01	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	42	16
02	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas		
03	Matemática e suas Tecnologias		
04	Linguagens e suas Tecnologias		
05	Avaliação da Aprendizagem		
06	Formação dos Profissionais da Educação Básica		
07	Educação, Diversidade e Tecnologias		
08	Política, Gestão e Planejamento Educacional		

Parágrafo único: Quando superado o número de vagas destinadas a um dos níveis de ensino informado no Quadro 1, as vagas remanescentes do outro nível poderão ser remanejadas, respeitando a disponibilidade orçamentário-financeira, resguardadas as fases de análise e aprovação dos requerimentos protocolados até a data estabelecida no §1º do art. 5º deste Edital.

**II - DOS REQUISITOS**

Art. 4º No ato da solicitação do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional em cursos de mestrado ou doutorado, o servidor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - aprovação em processo seletivo, em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC;

II - correlação do curso escolhido com a área de formação e/ou o cargo que o servidor ocupa na Educação Básica; e,

III - linha de pesquisa do pré-projeto relacionada a sua área de formação e associada a uma das áreas de interesse da educação, informadas no Quadro 1.

**III - DA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO**

Art. 5º A solicitação do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional deverá ser protocolada, juntamente com todos os documentos dispostos nos §2º a 6º deste artigo, na Sede da Secretaria da Educação ou nas Diretorias Regionais de Educação.

§1º O período para protocolar a solicitação do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional é a partir da publicação desse edital até 30 de setembro de 2023.

§2º A solicitação de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional deverá ser requerida por meio do Formulário para Requerimentos Diversos - RD, preenchido de forma digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, último contracheque;

II - Diploma de graduação na área da educação para candidatos ao curso de mestrado;

III - Diploma de graduação na área da educação e diploma de mestrado, se este nível já foi concluído, para candidatos ao curso de doutorado;

IV - Declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior - IES, informando que o servidor foi aprovado em processo seletivo para mestrado ou doutorado, na modalidade de curso presencial (conforme art. 5º do Decreto nº 3.307/2008), estando devidamente matriculado, bem como a data de início e previsão de término do curso;

V - Termo de compromisso, ciência e concordância, conforme modelo - Anexo I;

VI - Declaração quanto ao *déficit* e/ou necessidade de contratação, expedida pela unidade de lotação, assinada pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar e Diretor (a) Regional de Educação ou pelo chefe imediato e mediato, quando o servidor estiver lotado nas sedes das Diretorias Regionais de Educação ou nos demais setores da Secretaria da Educação, conforme modelo - Anexo II;

VII - cópias dos documentos que comprovem a regularidade do curso junto à Instituição de Ensino Superior e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC:

a) Edital de abertura do Processo Seletivo;

b) Edital de divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo ou, relação de aprovados fornecida pela Instituição de Ensino Superior;

c) Regimento e/ou regulamento do curso;

d) Parecer do Conselho Nacional de Educação, da Educação Superior da Capes - CNE/CES, referente à última avaliação que recomenda o Programa de Pós-Graduação, com o anexo da página que consta o nome do curso pretendido;

e) Portaria do Ministério da Educação, a qual reconhece e homologa o curso de pós-graduação aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes.

VIII - cópia do pré-projeto de pesquisa, mesmo que este não tenha sido exigido no Edital de seleção da Instituição de Ensino Superior.

§3º As declarações e comprovantes, de que trata o *caput* deste artigo devem ser originais.

§4º As cópias dos documentos pessoais e diploma devem ser conferidas por um técnico da Secretaria da Educação (Sede ou DRE), o qual deverá verificar a autenticidade com os originais e registrar nos documentos: "confere com o original", conforme Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§5º No pré-projeto de pesquisa deverá constar:

a) o tema a ser pesquisado pelo servidor, que deverá estar relacionado à área de formação e associado a uma das áreas de pesquisa de interesse da educação, informadas no Quadro 1;

b) a linha de pesquisa em que o estudo se enquadra dentro do curso da Instituição de Ensino Superior;

c) a introdução, situando o tema no âmbito nacional, regional e local;

d) a justificativa, sobre a importância do tema da pesquisa para a Educação do Estado do Tocantins e sua aplicabilidade na Educação Básica;

e) os objetivos: geral e específicos, com indicação do produto final e suas pretensões para a Educação Básica;

f) a metodologia aplicada, informando o público alvo, o local da pesquisa e como será desenvolvido o estudo;

g) o cronograma de atividades;

h) as referências bibliográficas citadas no pré-projeto.

§6º Anexar, ao pré-projeto, uma Proposta de Aplicabilidade dos possíveis resultados da pesquisa a serem utilizados para melhoria da qualidade do ensino e sua contribuição com a Educação Básica.

Parágrafo único: Os processos serão autuados mediante o cumprimento dos prazos e documentos disciplinados neste Edital. A ausência de qualquer um dos documentos acima citados determinará o indeferimento do processo.

Art. 6º As solicitações de Afastamentos para Aperfeiçoamento Profissional, após análise dos requisitos previstos nos artigos 4º e 5º, deste Edital, serão encaminhadas para autorização do Chefe do Poder Executivo, considerando o número de vagas informadas no art. 2º deste Edital.

Art. 7º Nos casos em que o número de candidatos ao afastamento for superior ao que se refere o art. 2º deste Edital, devem ser observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - maior tempo no serviço público;

II - cursos ministrados no País;

III - instituição melhor classificada, segundo os critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

IV - Por ordem de protocolo.

IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 8º A solicitação do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional será analisada considerando os seguintes aspectos:

I - atendimento ao que dispõe a Lei nº 1.751/2006, Decreto Estadual nº 3.307/2008 e Decreto Estadual nº 6.424/2022;

II - área de pesquisa de interesse da educação, de acordo com este Edital; e,

III - disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 9º O processo de solicitação de Afastamento Profissional tramitará, ainda, externamente:

I - Secretaria da Administração, para obter informações sobre a vida funcional do servidor e,

II - Palácio Araguaia, para autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º Autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, o Titular da Secretaria da Educação emitirá Portaria de concessão do afastamento, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§2º Após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, o processo será encaminhado à Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa e permanecerá até o final do curso, para fins de acompanhamento, orientação e inclusão dos documentos exigidos no art. 8º, da Lei nº 1.751/2006, até atendimento à finalidade.

§3º Nos casos de impedimentos, o Titular da Secretaria da Educação notificará o servidor por meio do setor de lotação (Sede) ou da Diretoria Regional de Educação de sua lotação. Após o ciente do servidor, o processo deve retornar à Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa para registros, e, consequentemente, encaminhamento à Gerência de Informações Funcionais para arquivamento junto ao dossiê do servidor.

V - DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 10. Sob pena de cassação do afastamento, o profissional do Magistério em gozo da concessão, prevista no art. 1º da Lei 1.751/2006, deverá encaminhar à Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa para incluir nos autos do processo, os seguintes documentos:

I - Declaração mensal de frequência, junto ao curso, fornecida pela Instituição de Ensino em que o servidor estiver matriculado;

II - Histórico escolar semestral; e

III - Relatório semestral das atividades desenvolvidas durante o curso, devidamente assinado pelo servidor e seu orientador.

§1º A assinatura da Declaração mensal de frequência pela IES e do Relatório semestral das atividades pelo servidor e orientador deverão ser manuscrita, eletrônica ou digital (de acordo com o Decreto nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, conforme certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada).

§2º Os documentos devem ser enviados para a Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa, pelo e-mail: [aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br](mailto:aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br).

Art. 11. O profissional do magistério que recebeu a concessão do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional deve compor a Rede de Formadores da Seduc, como formador conteudista e/ou curador, ficando comprometido em ministrar atividades formativas e formações de atualização promovidas pela Secretaria da Educação, por período de carência igual ao do afastamento.

## VI - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Art. 12. A solicitação de prorrogação de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional, disposto no art. 3º, da Lei nº 1.751/2006, deverá ser protocolada na Diretoria Regional de Educação ou na Sede da Secretaria da Educação, ou enviada para a Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa, pelo e-mail: [aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br](mailto:aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, antes de expirar o prazo de afastamento para análise e encaminhamentos.

Art. 13. A prorrogação deverá ser requerida por meio do Formulário para Requerimentos Diversos - RD, preenchido de forma digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - justificativa do servidor argumentando a necessidade da prorrogação e indicação da data prevista para o término do curso;

II - Declaração da Instituição de Ensino Superior informando o andamento do curso, a necessidade de o mestrando ou doutorando permanecer afastado das funções profissionais para conclusão da pesquisa e manifestar-se sobre a data prevista para o término; e,

III - o processo de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional precisa estar atualizado, com todas as frequências mensais, histórico escolar e relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas até a data da solicitação da prorrogação.

§1º A análise da solicitação da prorrogação somente será efetuada após a inclusão dos documentos relacionados nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º Não havendo impedimento, o Titular da Seduc emitirá Portaria de concessão da prorrogação publicada no Diário Oficial do Estado.

§3º Nos casos de impedimento, o Titular da Secretaria da Educação expedirá documento ao setor de lotação do servidor ou à Diretoria Regional de Educação para informar o término do afastamento e determinando o imediato retorno ao serviço público.

## VII - DA SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO

Art. 14. A solicitação de interrupção do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional poderá ser requisitada nos seguintes casos:

I - quando defender a dissertação ou tese antes da data prevista para o término do afastamento;

II - quando não houver mais interesse por parte do servidor em permanecer afastado, devendo o profissional do Magistério que recebeu a concessão de Afastamento permanecer lotado na Seduc, por igual período ao do afastamento, a fim de cumprir o período de carência, não sendo permitido durante este período o que dispõem os incisos I, II, III e IV do art. 20, ressalvado o ressarcimento dos valores investidos;

III - por interesse da administração pública;

IV - por vacância, condicionando ao ressarcimento do erário público;

V - por aposentadoria;

VII - por questões de saúde, de modo que o servidor fique impossibilitado de continuar o curso do qual foi afastado.

Art. 15. A solicitação de interrupção do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional deverá ser requerida por meio do Formulário para Requerimentos Diversos - RD, preenchido de forma digital e enviada para a Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa, pelo e-mail [aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br](mailto:aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br), acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - justificativa do servidor esclarecendo os motivos da interrupção, a data prevista para o retorno de suas funções laborais e comprometer-se de entregar cópias dos documentos de finalização do curso (Ata de defesa, Histórico escolar completo, diploma, dissertação ou tese e artigos publicados) e/ou Documento de desligamento/desistência do curso, com o consentimento do coordenador da Instituição de Ensino Superior responsável pelo programa; e

II - ao solicitar a interrupção do afastamento, o processo do servidor deve encontrar-se atualizado, com todas as frequências mensais, Histórico Escolar e Relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas até a data da solicitação da interrupção.

§1º O encaminhamento da solicitação de interrupção somente será efetuado após a inclusão dos documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo.

§2º Em caso de falecimento, a Diretoria de Gestão de Pessoas enviará à Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa a Certidão de Óbito, para que seja inserida no processo e, conseqüente, arquivamento.

Art. 16. A solicitação de interrupção de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional, com os documentos relacionados no art. 15, deverá ser enviada para a Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa, pelo e-mail: [aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br](mailto:aperfeiçoamento.profissional@seduc.to.gov.br), a fim de ser anexada nos autos do processo.

Art. 17. Posteriormente, a Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa analisará as justificativas da interrupção, emitirá Despacho referente aos documentos anexados no processo e encaminhará os autos ao Gabinete do Titular da Secretaria da Educação para manifestação quanto à emissão da Portaria de interrupção do afastamento e a publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: após a publicação da Portaria de interrupção no Diário Oficial do Estado, o processo deverá retornar à Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa e permanecer até o servidor encaminhar para anexar, nos autos do processo, todos os documentos relacionados no art. 18 deste Edital, para o devido encerramento e arquivamento do referido processo.

## VIII - DO TÉRMINO DO PROCESSO

Art. 18. O processo será considerado encerrado e arquivado junto ao dossiê do servidor, somente, quando ele entregar, na Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa, a cópia dos seguintes documentos:

I - Declaração mensal de frequência, até o último mês do afastamento;

II - Ata de defesa;

III - Histórico escolar completo;

IV - Relatório semestral das atividades desenvolvidas durante o curso, devidamente assinado pelo aluno e pelo seu orientador;

V - Diploma; e

VI - cópia em arquivo eletrônico PDF, da Dissertação ou Tese e artigos publicados sobre o tema da pesquisa.

§1º Os artigos, dissertação ou tese produzidos no período do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional poderão ser utilizados nas atividades formativas e formações de atualização promovidas pela Secretaria da Educação, e serão publicados no site da Seduc para compor o banco de dados de pesquisas científicas.

§2º Nos casos em que o servidor desistir do curso antes de finalizar e estabelecer acordo, na forma da Lei, com a Secretaria da Administração do Estado, tanto a devolução dos valores recebidos, bem como os documentos comprobatórios do acordo devem ser inseridos no processo de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional e este será encaminhado para arquivamento.

## IX - DO RETORNO AO EXERCÍCIO

Art. 19. O Profissional do Magistério que recebeu a concessão de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional, ao retornar ao exercício de suas funções, no 1º dia útil, após o término da licença, deverá apresentar-se na Assessoria Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas, da Diretoria Regional de Educação a qual está vinculado, ou na Diretoria de Gestão de Pessoas, da Sede da Secretaria da Educação, com os seguintes documentos:

I - cópia da Portaria de concessão do afastamento, e de prorrogação, se houve;

II - cópia da Proposta Final de Aplicabilidade dos resultados obtidos com a pesquisa e como serão aplicados, visando contribuir com a Educação Básica, atendendo os seguintes requisitos:

a) Identificação do servidor, orientador, título e resumo da tese ou dissertação.

§1º Nos casos em que o servidor retornar ao exercício antes da conclusão do curso, a Proposta Final de Aplicabilidade deverá ser enviada para a Assessoria Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas, da Diretoria Regional de Educação na qual está vinculado, ou para a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Sede da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: Ao se apresentar no local de lotação, o profissional do magistério que recebeu a concessão de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional deverá solicitar a Declaração de Exercício expedida pelo setor no qual está vinculado, e nela deverá constar a data em que o servidor retornou às suas atividades laborais.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ao término do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional, concedido na forma do art. 3º deste Edital, o profissional do magistério deverá permanecer lotado na Secretaria da Educação por um período igual ao que ficou afastado, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.751/2006, a fim de cumprir o tempo de carência, não sendo permitido durante este:

I - exoneração a pedido, e licença para tratar de interesses particulares, ressalvadas a hipótese de ressarcimento das despesas referentes ao tempo em que gozou do benefício;

II - remoção ou cessão para outros órgãos ou entidades fora da Secretaria da Educação;

III - outro afastamento para aperfeiçoamento profissional; e,

IV - redução de carga horária, a não ser por interesse da administração.

Parágrafo Único: Excetuam-se às determinações desse artigo, os servidores que forem usufruir do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez.

Art. 21. É de responsabilidade do servidor afastado encaminhar todos os documentos necessários para manter o seu processo de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional atualizado, tais como: Declarações de frequências mensais, Histórico escolar, Relatório das atividades semestrais, de acordo com o disposto no art. 8º, da Lei nº 1.751/2006, assim como o endereço, telefone e e-mail, entre outros.

Art. 22. O Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional poderá ser suspenso, a qualquer tempo, no caso em que o beneficiado estiver, comprovadamente, desenvolvendo atividades remuneradas, inclusive, na iniciativa privada, alheia àquelas para a qual foi liberado, conforme artigo 7º do Decreto nº 3.307/2008.

Art. 23. A qualquer tempo ou circunstância que for identificada documentação falsa ou inexata constante no Processo de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional, será determinado o cancelamento do processo e anulação de todos os atos dele decorrentes, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.751/2006.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I AO EDITAL Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

#### TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, detentor (a) do cargo efetivo de Professor (a) \_\_\_\_\_, sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro que estou lotado (a) no (a) (Unidade Escolar ou Setor) \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, pertencente à Diretoria Regional de Educação de \_\_\_\_\_/ou Sede da Seduc. Sou licenciado (a) em \_\_\_\_\_ e exerço atualmente a função de \_\_\_\_\_, concordo e reconheço todas as determinações previstas no Edital que regulamenta o meu Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional.

Declaro, ainda, que estou ciente e de acordo em cumprir o que preceitua a Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.307, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações promovidas pelo Decreto nº 6.424, de 31 de março de 2022, e que deverei aguardar em exercício o resultado final do processo de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO II AO EDITAL Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

#### DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Declaro para fins de Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional que o afastamento do (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado (a) no (a) (Unidade Escolar ou Setor) \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, pertencente à Diretoria Regional de Educação de \_\_\_\_\_/ou Sede da Seduc, (não irá causar/ou irá causar *déficit*) e (não necessita/ou necessita) de contratação de profissional substituto, pois (sua carga horária de trabalho será redistribuída entre servidor (es) do quadro existente/ou não temos profissional substituto para assumir a carga horária do servidor).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do (a) Diretor (a) Regional de Educação, ou do Chefe Mediato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2020/27000/010159

CONTRATO Nº 021/2021

ADITIVO Nº: 03

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

CNPJ: 38.146.510/0001-44

OBJETO: O presente termo tem por objeto reajuste referente à 10ª medição do Contrato 021/2021.

Do reajuste do Contrato nº 021/2021, será reajustado em 5% (cinco por cento) sob o valor do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante  
Jose Henrique Dahdah - Representante Legal da Contratada

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL MEIRA MATOS-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

#### PORTARIA Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL MEIRA MATOS, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

**PREGOEIRO:**

Paulo Roberto Alves Gomes, matrícula nº 11563915/4.

**EQUIPE DE APOIO:**

Sílvia Gomes Amorim Lopes, matrícula nº 1096036-3;  
Selma Águida Motta Braga, matrícula nº 725976-1;  
Ângela Tiago Barbosa, matrícula nº 131985/4.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os Procedimentos Licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Portaria de Nº 01, de 01/01/2022.

GLAUCIA GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE ARAGUACEMA-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE ARAGUACEMA, CNPJ/MF sob o nº 01.187.107/0001-53, localizada na Avenida Goiás, Nº 493, Centro, Araguacema-TO, por meio da pregoeira Graziella Figueredo Oliveira, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios. Data de abertura: 18/01/2023 às 10h00min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou na sede na Associação. Maiores informações poderão ser obtidas das 8h00min às 17h00min. Tel.: (63) 98497-1259 e através do e-mail: [graziellaadm@gmail.com](mailto:graziellaadm@gmail.com).

Araguacema, TO 30 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO BARROS SANTOS  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL DONA INÊS-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL DONA INÊS, CNPJ nº 01.190.419/0001-16, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro - Aurora dos Tocantins, por meio do (a) pregoeiro (a) Jhenife Sousa dos Santos Vaz, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Dona Inês, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 16 de janeiro de 2023 às 08h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 3658-1154 e através do e-mail: [uedines@gmail.com](mailto:uedines@gmail.com).

Aurora do Tocantins/TO, 3 de janeiro de 2023.

IAMARA TEIXEIRA VÁZ  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E APOIO DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E APOIO DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE, localizada na Rua N-09, nº 390, Quadra PMG 06, setor Novo Horizonte, Gurupi/TO, por meio da pregoeira Erika Panta dos Santos, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados na Instituição Beneficente Irmã Dulce, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 17 de janeiro de 2023 às 08h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min. Tel.: (63) 3312-4220 e através do e-mail: [ibirma.dulce@gmail.com](mailto:ibirma.dulce@gmail.com).

Gurupi/TO, 2 de janeiro de 2023.

ELISABETE CARNEIRO DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Presidente da Associação

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL MEIRA MATOS-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

A Associação de Apoio à Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Meira Matos, CNPJ nº 01.186.452/0001-72, localizada na Avenida Jesuíno Raimundo Guedes, S/Nº, na cidade de Aparecida do Rio Negro/TO, por meio do pregoeiro promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Meira Matos. Data de abertura: 26/01/2023 às 08h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Tel.: (63) 9.9979-4155 e através do e-mail: [financeiromeiramatos@gmail.com](mailto:financeiromeiramatos@gmail.com).

Aparecida do Rio Negro/TO, 3 de janeiro de 2023.

GLAUCIA GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ANGÉLICA RIBEIRO ARANHA-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL

#### EXTRATO DO CONTRATO 03/2022

PROCESSO: 01/2022  
 CONTRATO Nº 03/2022  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ANGÉLICA RIBEIRO ARANHA  
 CONTRATADA: Rogério Soares Bezerra  
 CNPJ: 02.912.834/0001-07  
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Angélica Ribeiro Aranha por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.445,22 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte dois centavos).  
 DATA DE ASSINATURA: 15/06/2022  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15/06/2022 e com encerramento em 15/07/2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.  
 SIGNATÁRIOS: Luciana Aires dos Santos Soares - Representante Legal da Contratante  
 Rogério Soares Bezerra - Representante Legal da Contratada.

LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES  
 Presidente da Associação

#### EXTRATO DO CONTRATO 04/2022

PROCESSO: 03/2022  
 CONTRATO Nº 04/2022  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ANGÉLICA RIBEIRO ARANHA  
 CONTRATADA: Rogério Soares Bezerra  
 CNPJ: 02.912.834/0001-07  
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Angélica Ribeiro Aranha por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.677,25 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).  
 DATA DE ASSINATURA: 12/10/2022  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12/10/2022 e com encerramento em 28/02/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.  
 SIGNATÁRIOS: Luciana Aires dos Santos Soares- Representante Legal da Contratante  
 Rogério Soares Bezerra - Representante Legal da Contratada.

LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES  
 Presidente da Associação

#### EXTRATO DO CONTRATO 05/2022

PROCESSO: 03/2022  
 CONTRATO Nº 05/2022  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ANGÉLICA RIBEIRO ARANHA  
 CONTRATADA: Vitor Hugo Lima da Silva  
 CNPJ: 02.912.834/0001-07  
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Angélica Ribeiro Aranha por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.870,00 (dez mil e oitocentos e setenta reais).  
 DATA DE ASSINATURA: 12/10/2022  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12/10/2022 e com encerramento em 28/02/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.  
 SIGNATÁRIOS: Luciana Aires dos Santos Soares - Representante Legal da Contratante  
 Vitor Hugo Lima da Silva - Representante Legal da Contratada.

LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES  
 Presidente da Associação

## SECRETARIA DA FAZENDA

#### PORTARIA SEFAZ Nº 1.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

#### DESIGNAR

MARIA ANGELICA PEREIRA BRAGA PARENTE, nº funcional 590967-2, Assistente Administrativo, para responder pela Unidade Setorial do Se-OUV da Secretaria da Fazenda, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular GLAUCIA PEREIRA BRAGA, nº funcional 945848-1, no período de 04 a 27 de janeiro de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 113/2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH  
 709 (Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos)  
 PROCESSO Nº 2022/39000/00099

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de serviços de montagem e instalação de viveiro de mudas, que teve como vencedora a empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, no item 01, no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 03 de janeiro de 2023.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA  
 Pregoeira

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicado para correção

Processo nº 2020/19010/000125  
 Termo Aditivo: Segundo Termo de Aditivo do Contrato 05/2019  
 Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços  
 Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (Matriz e Filiais)  
 CNPJ: 61.198.164/0001-60  
 Objeto do Contrato: Prorrogar a vigência do Contrato nº 20/2020 por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de novembro de 2022, referente a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional.  
 Valor do Contrato: R\$ 2.875,03 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos)  
 Natureza da Despesa: 33.90.39  
 Fonte de Recurso: 500/750  
 Data da Assinatura: 10/11/2022  
 Vigência: O contrato tem sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de novembro de 2022.  
 Signatários: Carlos Humberto Duarte Lima e Silva - Representante da Contratante  
 Roberto de Souza Dias - Representante Legal da Contratada.  
 Neide oliveira Souza - Representante Legal da Contratada.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 2022/19010/000273  
CONTRATO Nº: 032/2022  
CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços  
CONTRATADA: AGROMINAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
CNPJ: 18.571.855/0007-23  
I.E: 29.521.799-5  
OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa INTERNET, Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005.  
PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005 e com as alterações da Lei nº 2.041, de 18 de maio de 2009, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/11/2022  
SIGNATÁRIOS: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Secretário da Indústria, Comércio e Serviços e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins-CDE-TO - CONTRATANTE.  
Renato Antônio Borghetti - Representante da CONTRATADA.

PROCESSO Nº: 2022/19010/000312  
CONTRATO Nº: 033/2022  
CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços.  
CONTRATADA: GRANDIOSO GESTÃO DE FRANQUIAS E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 36.749.599/0001-08  
I.E: 29.509.218-1  
OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa PROINDÚSTRIA, Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.  
PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.385, de 19 de julho de 2003, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/11/2022  
SIGNATÁRIOS: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Secretário da Indústria, Comércio e Serviços e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins-CDE-TO - CONTRATANTE.  
Marcos Willian de Souza - Representante da CONTRATADA.

PROCESSO Nº: 2022/19010/000311  
CONTRATO Nº: 035/2022  
CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços.  
CONTRATADA: GOIÁS FORTE PERFIS E AÇO LTDA  
CNPJ: 46.947.415/0001-78  
I.E: 29.523.281-1  
OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa PROINDÚSTRIA, Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.  
PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.385, de 19 de julho de 2003, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/11/2022  
SIGNATÁRIOS: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Secretário da Indústria, Comércio e Serviços e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins-CDE-TO - CONTRATANTE.  
Jonas Clemente de Figueredo Junior - Representante da CONTRATADA.

PROCESSO Nº: 2022/19010/000268  
CONTRATO Nº: 036/2022  
CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços.  
CONTRATADA: SRJ FRIGORÍFICO LTDA  
CNPJ: 46.378.671/0001-91  
I.E: 29.523.026-6  
OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa PROINDÚSTRIA, Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.  
PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.385, de 19 de julho de 2003, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Secretário da Indústria, Comércio e Serviços e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins-CDE-TO - CONTRATANTE.  
Kelly Moreira da Silva - Representante da CONTRATADA.

PROCESSO Nº: 2022/19010/000327  
CONTRATO Nº: 037/2022  
CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços.  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B&R LTDA  
CNPJ: 33.204.165/0002-15  
I.E: 29.506.718-7  
OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa PROINDÚSTRIA, Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.  
PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.385, de 19 de julho de 2003, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2022  
SIGNATÁRIOS: CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA - SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS-CDE-TO - CONTRATANTE.  
Diordio Alexander Bandeira - Representante da CONTRATADA.

PROCESSO Nº: 2022/19010/000293  
CONTRATO Nº: 038/2022  
CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços.  
CONTRATADA: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA  
CNPJ: 07.852.534/0004-38  
I.E: 29.525.119-0  
OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa PROINDÚSTRIA, Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.  
PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.385, de 19 de julho de 2003, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Secretário da Indústria, Comércio e Serviços e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins-CDE-TO - CONTRATANTE.  
Diordio Alexander Bandeira - Representante da CONTRATADA.

PROCESSO Nº: 2022/19010/000326  
 CONTRATO Nº: 039/2022  
 CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços.  
 CONTRATADA: CALNORTE - EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA  
 CNPJ: 40.084.026/0001-80  
 I.E: 29.508.270-4  
 OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa PROINDÚSTRIA, Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.  
 PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.385, de 19 de julho de 2003, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2022  
 SIGNATÁRIOS: CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA - SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS-CDE-TO - CONTRATANTE.  
 Fábio Alves Pereira - Representante da CONTRATADA.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO: 2021 13010 00030;  
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 021/2022;  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;  
 CONTRATADA: CLARO S/A;  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 21/2021, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel celular, para atender as necessidades desta Secretariado Planejamento e Orçamento;  
 VIGÊNCIA: Até 27 de dezembro de 2023;  
 DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2022;  
 SIGNATÁRIOS: SERGISLEI SILVA DE MOURA, doravante denominado CONTRATANTE e JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DOMINICES FILHO/ EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO, Contratada.

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA - 1076/2022/SES/GASEC, DE 10/11/2022.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da Saúde;

Considerando a PORTARIA Nº 229/2019/SES/GASEC, DE 06 DE MAIO DE 2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a PORTARIA 89/2022/SES/GASEC, DE 01/02/2022 que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 12/2022, firmado entre a SES e a Instituição de ensino INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA - ITOP, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o Termo de Cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos dos cursos Técnico de Enfermagem, Enfermagem, Técnico em Radiologia e Serviço Social para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2022, nas Unidades de Saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Data de início e término	Nº de alunos	Carga horária	Valor da Contrapartida por curso
Hospital Geral de Palmas	Téc. em Radiologia Estágio Supervisionado em Imaginologia.	01/09/2022 a 30/12/2022	18	100	R\$ 322,00
	Técnico em Enfermagem Sup. Assistência de Enfermagem a Paciente Crítico.	03/10/2022 a 30/11/2022	25	100	R\$ 447,22
	Enfermagem Estágio Supervisionado II	08/08/2022 a 30/11/2022	46	415	R\$ 8.556,77
Hospital Regional de Pedro Afonso	Enfermagem - Estágio Supervisionado III	01/09/2022 a 31/10/2022	1	415	R\$ 186,01
Hospital Regional de Miracema	Téc. em Radiologia Estágio Supervisionado em Imaginologia.	01/09/2022 a 30/12/2022	1	400	R\$ 72,22
DAE/Central Estadual de Transplante	Enfermagem - Estágio Supervisionado I	15/08/2022 a 07/12/2022	32	415	R\$ 5.952,53
Diretoria de Regulação do Trabalho - SES	Serviço Social Estágio Curricular Supervisionado	08/08/2022 a 20/12/2022	02	120	R\$ 61,20
	Serviço Social Estágio Curricular Supervisionado	08/08/2022 a 20/12/2022	02	120	R\$ 61,20
Diretoria de Atenção Primária	Serviço Social Estágio Curricular Supervisionado	15/08/2022 a 20/12/2022	02	120	R\$ 61,20
TOTAL			129	2205	R\$ 15.723,37

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA - ITOP obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada, conforme art. 9º, §1º da PORTARIA 89/2022/SES/GASEC, DE 01/02/2022

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos citados na tabela acima, terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
 Secretário de Estado da Saúde

### PORTARIA Nº 1/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 179/2022  
 PROCESSO nº 2022.30550.012219  
 EMPRESA: MEDPEJ- EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
 OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico- hospitalares (equipamento Oncológico).

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA (UNACON)	Marcus Vinicius Suzana Matricula: 11663529-2	Rodrigo Duarte de Azevedo Matricula: 11804637-1	Luiz Eduardo Freire Borges Matricula: 11599650-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
 Palmas, capital do Estado, 02 de janeiro de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
 Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 01/2022  
PROCESSO Nº: 2021.30550.005742.  
CONTRATADO: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONTRATANTE: Hospital Palmas Medical S.A.  
CNPJ DA CONTRATANTE: 12.955.953/0001-92  
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Ressarcimento nº 01/2022, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 07/01/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023  
VIGÊNCIA: 07/01/2024.  
SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde  
ANTONIO ALVES BENJAMIN NETO - Representante Legal da Contratante  
MICHEL CASTRO SANTANA - Representante Legal da Contratante

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 134/2019**

Republicado para correção

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2019.30550.008207  
PROCESSO ADITIVO Nº 2020.30550.007191  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
CONTRATADA: GDB Comércio e Serviços LTDA  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 134/2019, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA", visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 10 de dezembro de 2022 a 10 de dezembro de 2023.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE: 600.0000.250/002756/7/8/9/60/1/2/4/5/6/7/9/71/2  
VALOR: R\$ 615.312,00 (seiscentos e quinze mil e trezentos e doze reais).  
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
GDB Comércio e Serviços LTDA - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 130/2019**

Republicado para correção

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2019.30550.008206  
PROCESSO ADITIVO Nº 2020.30550.007214  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
CONTRATADA: GDB Comércio e Serviços LTDA  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 130/2019, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA", visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 06 de dezembro de 2022 a 06 de dezembro de 2023.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE: 600.0000.250/002754  
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
GDB Comércio e Serviços LTDA - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 140/2019**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2019.30550.006739  
PROCESSO ADITIVO Nº 2020.30550.007428  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
CONTRATADA: Bionexo S.A.  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato Nº 140/2019, conforme considerações abaixo: 1. Fica alterada a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL" visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 02 de janeiro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1100.4229  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40  
FONTE: 500.1002.102  
VALOR: R\$ 248.154,36 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
Bionexo S.A. - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA  
AO CONTRATO Nº 022/2019**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2018.30550.006846  
PROCESSO ADITIVO Nº 2020.30550.006856  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
CONTRATADA: Construtora LDN LTDA  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato Nº 022/2019, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA", visando prorrogar por mais 06 (seis) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 15 de janeiro de 2023 a 15 de julho de 2023.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.3099  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE: 500.1002.102/818888  
VALOR: R\$ 571.744,69 (quinhentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
Construtora LDN LTDA - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
E VALOR AO CONTRATO Nº 123/2021**

Republicado para correção

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2021.30550.006649  
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.011863  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES  
CONTRATADA: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares LTDA  
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato Nº 123/2021, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL", visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2023.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE: 600.0000.250/002753  
VALOR: R\$ 877.121,52 (oitocentos e setenta e sete mil e cento e vinte um reais e cinquenta e dois centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE  
Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares LTDA - P/CONTRATADA

**CORREGEDORIA DA SAÚDE****PORTARIA - 1/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 660/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 24 de novembro de 2022, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário nº 2020/30550/004790;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 1/2023/COMPE II,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria - 660/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 24 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 6.217, de 28 de novembro de 2022, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração do processo nº 2020/30550/004790, e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de dezembro de 2022.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 2/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 158, §9º, da Lei nº 1.818/2007, e;

Considerando a Portaria - 703/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 6 de dezembro de 2022, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa, para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa C.M.O.I LTDA, constantes nos processos nºs 2019/30550/009094, 2019/30550/0004039, 2019/30550/000226 e 2018/30550/004243;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 202/2022/COMPE III,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, em 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria - 703/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 6 de dezembro de 2022, publicada no DOE nº 6.224, de 7 de dezembro de 2022, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos, constantes nos processos nºs 2019/30550/009094, 2019/30550/0004039, 2019/30550/000226 e 2018/30550/004243, devendo apresentar o relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 8 de janeiro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 3/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 158, §9º, da Lei nº 1.818/2007, e;

Considerando a Portaria - 679/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 2 de dezembro de 2022, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa, para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa H. P. M LTDA, constantes nos processos nºs: 2020/30550/002477, 2020/30550/002960, 2020/30550/003194, 2020/30550/003208 e 2020/30550/003585;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 259/2022/COMPE III,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, em 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria - 679/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 2 de dezembro de 2022, publicada no DOE nº 6.223, de 6 de dezembro de 2022, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos, constantes nos processos nºs 2020/30550/002477, 2020/30550/002960, 2020/30550/003194, 2020/30550/003208 e 2020/30550/003585, devendo apresentar o relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 4/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 158, §9º, da Lei nº 1.818/2007, e;

Considerando a Portaria - 691/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 2 de dezembro de 2022, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa, para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa A.C.M.M. LTDA, constantes nos processos nºs 2020/30550/003088 e 2020/30550/003089;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 263/2022/COMPE III,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, em 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria - 691/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 2 de dezembro de 2022, DOE nº 6.223, de 06 de dezembro de 2022, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos, constantes nos processos nºs 2020/30550/003088 e 2020/30550/003089, devendo apresentar o relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 5/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 158, §9º, da Lei nº 1.818/2007, e;

Considerando a Portaria - 692/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 2 de dezembro de 2022, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa, para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa I.I.G.P., constantes nos processos nºs 2020/30550/003191, 2020/30550/003206, 2020/30550/003210 e 2020/30550/005418;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do memorando de nº 262/2022/COMPE III,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria 692/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 2 de dezembro de 2022, publicada no DOE nº 6.223, de 6 de dezembro de 2022, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos, constantes nos processos nºs 2020/30550/003191, 2020/30550/003206, 2020/30550/003210 e 2020/30550/005418, devendo apresentar o relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia 2 de janeiro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

## DETRAN

**PORTARIA Nº 818/2022/GABPRES.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem em Educação para o Trânsito neste Órgão.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Ato Nº 1.392 - NM, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Nº 5.964/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 37, da Constituição da República de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores Cleide de Sousa Morais, Assistente Administrativo, matrícula 626603-1, no município de Araguaína; Adriana Cristina Aires de Oliveira, Assistente Administrativo, matrícula 92384-1, no município de Araguatins; Sílvia Emanoela Santana Circuncisão, Pedagogo, matrícula 71939-5, no município de Arraias; Kleber Jardim Cerqueira Martins, Examinador Veicular, matrícula 11160292-1, no município de Gurupi; Graziela Silva Araújo, Assistente Administrativo, matrícula 11224428-1, no município de Dianópolis; Deusimar Santana de Rosa, Gestor Público, matrícula 794184-4, no município de Palmas; Sebastiana Tavares de Morais, Examinador Veicular, matrícula 11159740-1, no município de Porto Nacional; Hernilzete Alencar Carvalho Neiva, Pedagogo, matrícula 992280-8, no município de Paraíso do Tocantins; Janeides Lucena de Araújo Machado, Pedagogo, matrícula 11149868-2, no município de Miracema do Tocantins, Eliane Machado de Oliveira Barbosa, Pedagogo, matrícula 1031619-2, no município de Natividade; Tiago Raimundo Ferreira Calado, Fiscal de Trânsito, matrícula 11236590-1, no município de Guaraí; Guete Luiz de Morais, Pedagogo, matrícula 731496-2, no município de Colinas do Tocantins; Selma Regina Soares Mendes, Pedagogo, matrícula 11187530-1, no município de Combinado; Adriana Saraiva Guimarães, Assistente Administrativo, matrícula 608492-1, no município de Tocantinópolis; Fabrício Rocha de Sousa, Pedagogo, matrícula 1086979-2, no município de Pedro Afonso; Rosângela Pereira Roldão, Pedagogo, matrícula 803707-13, no município de Xambioá; para atuarem, exclusivamente, em ações e projetos desenvolvidos pela Gerência de Educação para o Trânsito deste Departamento Estadual de Trânsito-Detran/TO.

Parágrafo único. A atuação em caráter exclusivo fica condicionada à apresentação prévia de um plano de ação quadrimestral à Gerência de Educação para o Trânsito e à Ciretran de lotação do servidor, indicando o(s) dia(s), horário(s) e local das atividades de Educação para o Trânsito, com posterior elaboração de relatório referente ao mesmo período.

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria de Administração e Finanças, Assessoria Técnica e de Planejamento e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA  
Presidente do Detran/TO

## IGEPREV

**PORTARIA Nº 2511, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda à segurada Maria Iva Maranhão Moreira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína nos autos da ação judicial nº 0024496-33.2022.8.27.2706/TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONSIDERAR os proventos da segurada MARIA IVA MARANHÃO MOREIRA, aposentada por meio da Portaria nº 2501, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.944, de 07 de outubro de 2021, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2022.45.1206058PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2512, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda ao segurado Sebastião da Silva Monteiro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins nos autos da ação judicial nº 0003133-30.2022.8.27.2725/TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONSIDERAR os proventos do segurado SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO, transferido para a Reserva Remunerada por meio da Portaria nº 1483, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.475, de 1º de novembro de 2019, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2022.45.1206109PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

## NATURATINS

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2022**

Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2022 SGD 2022/40310/000662, celebrado entre o Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins e a Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, Por Meio do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA.

OBJETO: Tem por objeto ação de cooperação entre o Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins e a Polícia Militar do Estado do Tocantins por meio do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA para a realização conjunta e/ou iniciativa própria de ações de fiscalização, constatação e autuação de infrações ambientais; e a implementação de atividades voltadas à educação ambiental, com foco na preservação do meio ambiente e no uso sustentável dos recursos naturais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente ACORDO não prevê transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.  
VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, salvo manifestação das partes.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Para conclusão dos trabalhos constantes do Objeto deste Acordo, este poderá ser prorrogado mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, observado os limites legais.  
CONCEDENTE: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.  
PROPONENTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.  
EXECUTOR: Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA.

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 01, de 01 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.141, de 02 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALVARO SOARES DE OLIVEIRA; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx1-87, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/006005 - Sigam (1075-2020-F - Siga) do Auto de Infração nº 189978 com a descrição da seguinte conduta: "Construir e Funcionar estabelecimento em Área de APP. (A menos de 30 metros do curso hídrico - Poço Encantado). Sem Licença Ambiental ou Autorização do Órgão Ambiental."

Diante do exposto, a Comissão decide:

- a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;
- b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br)

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 01, de 01 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.141, de 02 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FLASH COMUNICAÇÃO VISUAL; CPF/CNPJ nº xx.xxx.xxx/xx1-66, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/004225 do Auto de Infração nº 1.000.166 com a descrição da seguinte conduta: Lançar resíduo sólidos, a céu aberto.

Diante do exposto, a Comissão decide:

- a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;
- b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br)

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336.

Palmas - TO, 24 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARCELO SILVA BRITO; CPF nº xxx.xxx.xx5-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010147 do Auto de Infração nº 0189967 com a descrição da seguinte conduta: "Transportar 40,992M³ (quarenta vírgula nove nove dois metros cúbicos) de produto florestal processado em vigas, caibros, ripas e tábuas, sem licença outorgada pela autoridade competente. Madeiras da espécie "sumaúma" e "faveira". Diante do exposto, a Comissão decide:

- a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;
- b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamentodigital@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamentodigital@naturatins.to.gov.br)

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 01, de 01 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.141, de 02 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO PAULO MOURA SOARES; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx1-39, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010984 - Sigam/{1777-2020-F - Siga} do Auto de Infração nº 189937 com a descrição da seguinte conduta: Destruir 0,0484 Hectares de APP.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336.

Palmas - TO 11 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 01, de 01 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.141, de 02 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: D.M. DE FREITAS; CPF/CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx2-30, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010987 - Sigam/{1962-2020-F - Siga} do Auto de Infração nº 189937 com a descrição da seguinte conduta: Causar poluição hídrica, pelo lançamento de resíduos sólidos (carvão vegetal) no córrego vazante, Município de Pugmil.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336.

Palmas - TO, 10 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: PAULO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR; CPF: nº xxx.xxx.xx1-62, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo Físico nº 1348-2020-F e Processo Digital nº 2022/40311/011023 do Auto de Infração nº 132381 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatara corte raso 11.783 ha (onze hectares e setecentos e oitenta e três centiares) de vegetação nativa, fora da reserva legal sem autorização da autoridade competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 31 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 02, de 27 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.200, de 31 de Outubro de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CONSTRUTORA AIRES GUIMARÃES LTDA; CPF/CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx1-58, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/012244 - Sigam/{2119-2020-F - Siga} do Auto de Infração nº 194928 com a descrição da seguinte conduta: Causar poluição, mediante uso do fogo, no loteamento Cidade Nova (Araguaína-TO), que resulte ou possa resultar em eminente risco a saúde humana e as atividades do aeroporto local, conforme aduz a nota técnica do Naturatins.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336.

Palmas - TO, 04 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 01, de 01 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.141, de 02 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SM COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS; CPF/CNPJ nº xx.xxx.xxx/xx1-94, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/012249 - Sigam/2326-2020-F - Sigaj do Auto de Infração nº 189937 com a descrição da seguinte conduta: Transportar 40 ST (quarenta estéreo) de lenha nativa em desacordo com a licença obtida

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336.

Palmas-TO, 25 de outubro 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 01, de 01 Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.141, de 02 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ISMAEL GEOVANI PEREIRA; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx8-54, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/006002 do Auto de Infração nº 189976 com a descrição da seguinte conduta: Transporta 66,87 estéreo (ST) de madeira (estacas/lascas de acapu) em desacordo com o autorizado (conforme documento de origem florestal - 6F3I - Guia Florestal de Transporte nº 513140).

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 04 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015 alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 01, de 01 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.141, de 02 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx3-49, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/005907 do Auto de Infração nº 153013 com a descrição da seguinte conduta: Desmatar a corte raso 19,2660 Hectares de floresta nativa no lote 83, localizado no P. A. (Projeto de Assentamento Ouro Verde)

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336,

Palmas - TO, 28 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: TEO FABIO DOS SANTOS ARAUJO; CPF nº xxx.xxx.xx5-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010141 do Auto de Infração nº 132391 com a descrição da seguinte conduta: "Transportar 31.465 (três um ponto quatro seis cinco) metros cúbicos de madeira serrada (tabuas, ripas pranchas e sarrafos) de uarias essências com excesso de 3.958 (três ponto nove cinco oito) metros cúbicos em desacordo com autorização do órgão competente. Coordenada geográficas 507°14'24"W048°18'25". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 18 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JEAN CARLOS SOUSA DA ROCHA AIRES; CPF nº xxx.xxx.xx6-70, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010206 do Auto de Infração nº 152549 com a descrição da seguinte conduta: "Descumprir embargo de atividade potencialmente poluidora (carvoaria), conforme embargo nº 154809". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 02 de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.200/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JEANE ALVES FERREIRA; CPF: nº xxx.xxx.xx1-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/4011/012823 do Auto de Infração nº AUT-E/F38B40-2022 NÚMERO: 1.002.354 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 118.87 hectares em área de reserva legal na fazenda girassol no município de Paranã". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamentodigital@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamentodigital@naturatins.to.gov.br).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 02/2022, de 27 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.200, de 31 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SUELI APARECIDO DO CARMO - ME; CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx1-54, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2021/40311/014981 do Auto de Infração nº AUT-E/68B0E8-2021 com a descrição da seguinte conduta: "Funcionar atividade potencialmente poluidora, lavagem de peças automotivas sem licença do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do atuado ao pagamento de multa pecuniária simples em valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 5º, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicadas e ainda, dada a primariedade do atuado, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) A atuada deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão prolatada por essa comissão;

d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, e-mail: ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336.

Palmas - TO 18 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 02, de 27 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.200, de 31 de Outubro de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARCIO DA COSTA BASTOS; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx3-87, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/012238 - Sigam/{1701-2020-F - Siga} do Auto de Infração nº 189937 com a descrição da seguinte conduta: Transportar 38.641 m³ (três oito ponto seis quatro um) m³ de madeira serrada na forma de vigas, vigotas, caibro, sarrafo e ripas sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336,

Palmas - TO, 16 de novembro de 2022.

SAULO GUEDES AZEVEDO  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

## JUCETINS

### PORTARIA JUCETINS Nº 01/2023/GABPRES, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída, e pelo Ato nº 1.737 - DSG, de 22 de dezembro de 2021, publicado no D.O.E nº 5992, de 22 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor DANILO FERREIRA PASSARINHO, cargo de Contador, matrícula nº 11140135-1, CPF: xxx.xxx.x03-20, com lotação na Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em Palmas, para o Escritório Regional de Araguaína, deste Órgão, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA  
Presidente

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### PALMAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, por meio da Superintendência de Compras e Licitações deste Município, torna público que realizará a Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração do Plano Viário Estruturante das Áreas Passíveis de Urbanização em Palmas - TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos, instruído no Processo nº 2022030704.

O edital poderá ser examinado no sítio <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Designada a sessão de abertura para o dia 06/02/2023, às 14h00, na sala de licitações desta Superintendência, situada na Qd. 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.

Mais informações podem ser obtidas através dos telefones: (63)3212-7244/7243, das 13h00 às 19h00, ou pelo e-mail: [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br).

Palmas - TO, 02 de Janeiro de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Compras e Licitações

### ALIANÇA DO TOCANTINS

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021-ADM

Partes: O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO e a COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.006/0002-13. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 044/2022-ADM, firmados entre as partes, em 12/11/2021, com vigência até 12/11/2022. Pretende-se a prorrogação da Vigência de 14/11/2022 à 12/11/2023. Ficando ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Data de Assinatura do Termo 11 de novembro de 2022. Elves Moreira Guimarães - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/88-ADM  
CREDENCIAMENTO Nº: 005/2022-ADM  
CONTRATO Nº: 047/2022-ADM  
OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para fornecimento a título de locação de som mecânico estacionário, com capacidade de sonorização de PA-4, PA-32 e seus periféricos, palco e grad para utilização nos eventos a serem realizados pelo executivo municipal.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
CONTRATADA: NELSON VARGAS SOARES 84002123120, CNPJ sob nº 31.681.079/0001-97.  
VALOR: Valor estimado de: R\$ 65.574,81 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.

Aliança do Tocantins - TO, 21 de Dezembro de 2022.

Elves Moreira Guimarães  
Prefeito Municipal

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/805-FMS  
CREDENCIAMENTO Nº: 007/2022-FMS  
CONTRATO Nº: 116/2022-FMS  
OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para fornecimento a título de locação de som mecânico estacionário, com capacidade de sonorização de PA-8, PA-16, e seus periféricos, locação de palco, tablado e grud, para utilização nos eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: NELSON VARGAS SOARES 84002123120, CNPJ sob nº 31.681.079/0001-97.  
VALOR: Valor estimado de: R\$ 26.981,68 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.

Aliança do Tocantins - TO, 21 de Dezembro de 2022.

Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/859-FMS  
CREDENCIAMENTO Nº: 006/2022-FMS  
OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de comunicados, atos oficiais e avisos de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO Nº: 099/2022-FMS  
CONTRATADA: CECILIO PEREIRA DE MELO, inscrita no CNPJ Nº 11.341.025/0001-75.  
VALOR: Valor estimado de: R\$ 17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais).  
CONTRATO Nº: 100/2022-FMS  
CONTRATADA: CECILIO PEREIRA DE MELO, inscrita no CNPJ Nº 11.341.025/0001-75.  
VALOR: Valor estimado de: R\$ 17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2022.

Aliança do Tocantins - TO, 19 de Dezembro de 2022.

Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## ALVORADA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 013/2022/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022/FMS. OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o valor do contrato (item 3.1 da cláusula Terceira do original Contrato) - (Contrato nº 013/2022/FMS - firmado no dia 11 de Maio de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Fica aditivado o valor total de R\$ 2.232,04 (Dois mil e duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 013/2022/FMS - firmado no dia 11 de Maio de 2022.

Alvorada/TO, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
THAYNARA DE MELO MOURA

## NOVO ACORDO

EXTRATO DO CONTRATO 39/2022  
PROCESSO 460/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVOACORDO - TO. CONTRATADA: GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.723.680/0001-49. OBJETO: Aquisição de veículos automotores tipo Ambulâncias tipo A, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo - TO. VALOR: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 690/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pela contratante Patrícia Leopoldina Costa Carneiro Maia, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3231228, expedida pela (o) SSP/GO., e CPF nº 648.584.051-68. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022. VIGÊNCIA: 30 dias.

Novo Acordo - TO, 27 de Dezembro de 2022.

Darlan Oliveira Andrade  
Gestor FMS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO 690/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 16/2022

Considerado a remessa dos autos do processo licitatório, com resultado da licitação e adjudicação, com os trabalhos conclusos em relação às atribuições precípua da CPL.  
Considerando ainda que o procedimento de licitação atendeu aos preceitos legais, na sua forma e conteúdo.  
Eis por bem HOMOLOGAR, como de fato HOMOLOGO a presente licitação em nome do adjudicatário a seguir, para que surtam todos os efeitos legais, sendo, GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.723.680/0001-49, com menor valor apresentado para o único item, perfazendo o valor total de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). De já, determino ao departamento competente para que proceda com a convocação do ADJUDICATÁRIO para assinatura contrato, tudo em conformidade com as condições estatuídas no edital de licitação.

Novo Acordo - TO, 26 Dezembro de 2022.

Darlan Oliveira Andrade  
Gestor FMS

## PEDRO AFONSO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 146/2022  
PROCESSO Nº 1620/2022  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/2006.  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.  
Objeto: Contratação de serviços especializados em LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSA SÉPTICA no período de 12 meses, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, através da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO.  
Data de Abertura: 16 de Janeiro de 2023 às 08:30 horas.  
Local: Rua Getúlio Vargas, nº 400, CEP: 77.710-000 - Centro de Pedro Afonso - TO.

Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail: [cpl.pedroafonsoto@gmail.com](mailto:cpl.pedroafonsoto@gmail.com), o Edital está disponível no site: <https://pedroafonso.to.gov.br>.

Pedro Afonso - TO, 02 de Janeiro de 2023.

Gilmar Martins Rocha  
Pregoeiro

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2022

PROCESSO ADM. Nº 1382/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019.

Objeto: Futura, eventual e parcelada aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES para a Creche Municipal Pro Infância tipos B e C, através do FME - Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso - TO, de acordo com as condições e especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: 05 a 17 de Janeiro de 2023

Data de Abertura: 17 de Janeiro de 2023 às 14: 30 horas.

O Edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pedroafonso.to.gov.br](http://www.pedroafonso.to.gov.br), e informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail: [cpl.pedroafonsoto@gmail.com](mailto:cpl.pedroafonsoto@gmail.com).

Pedro Afonso - TO, 02 de Janeiro de 2023.

Gilmar Martins Rocha  
Pregoeiro

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 141/2022

PROCESSO Nº 1519/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Legislação: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006.

Objeto: Futura, eventual e parcelada aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, em atendimento as necessidades da Sec. Municipal de Saúde através do FMS - Fundo Municipal de Saúde, de Pedro Afonso/TO.

Data de Abertura: 16 de Janeiro de 2023 às 14: 30 horas.

O Edital encontra-se disponível site: [www.pedroafonso.to.gov.br](http://www.pedroafonso.to.gov.br), e informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail: [cpl.pedroafonsoto@gmail.com](mailto:cpl.pedroafonsoto@gmail.com).

Pedro Afonso - TO, 02 de Janeiro de 2023.

Gilmar Martins Rocha  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 145/2022

PROCESSO Nº 1505/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Legislação: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006.

Objeto: Futura, eventual e parcelada aquisição de LANCHES PARA COFFE BREAK E SERVIÇOS DE BUFFET no período de 12 meses, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso - TO.

Data de Abertura: 17 de Janeiro de 2023 às 08: 30 horas.

O Edital encontra-se disponível site: [www.pedroafonso.to.gov.br](http://www.pedroafonso.to.gov.br), e informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail: [cpl.pedroafonsoto@gmail.com](mailto:cpl.pedroafonsoto@gmail.com).

Pedro Afonso - TO, 02 de Janeiro de 2023.

Gilmar Martins Rocha  
Pregoeiro

## XAMBIOÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DE LEILÃO  
LEILÃO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Xambioá - TO, torna público que por interesse da Administração está CANCELANDO O LEILÃO Nº 001/2022, no qual teve a publicação de aviso no Diário Oficial do Estado - DOE nº 6.231, em 16 de dezembro de 2022, no qual o próximo aviso de Leilão será publicado conforme necessidade deste Município.

Informações: Túllio Belarmino - Leilões

Tels. 063-984537777 ou 63-984683983

site: [www.tullibelarminoleiloes.com.br](http://www.tullibelarminoleiloes.com.br)

Patrícia Evelin  
Prefeita

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Antônio Gomes da Rocha CPF: 227.657.861-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a Atividade de Pecuária de Corte, na Fazenda Serrinha - Parte do Lote 01 do Loteamento Providência, situado no Município de Barrolândia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COTRIL FLORESTAL S/A, CNPJ nº XX.379.239/0001-XX, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças de RCA (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de agricultura de sequeiro, bovinocultura e Silvicultura de Eucalipto, na fazenda denominada São José, localizada na Zona rural do município de Pugmil - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COTRIL FLORESTAL S/A, CNPJ nº XX.379.239/0001-XX, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de agricultura de sequeiro e bovinocultura, na fazenda denominada Santa Rosa, localizada na Zona rural do município de Sucupira - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa DÉCIO GURUPI L.9, POSTO L.10, inscrita no CNPJ nº 20.956.532/0002-95, torna público que requereu junto à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, pedido de Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO, com endereço na AVENIDA HONORINHA ALVES FURTADO, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, Nº 337, MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A AGROPECUÁRIA OURO NEGRO - LTDA, CNPJ \*\* \*\*\* 239/0001-90, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para as atividades de Agropecuária, Autorização de Exploração Florestal e Outorga D'água (DUI) a serem instaladas na FAZENDA 51, PARTE DO LOTE 51 DO LOTEAMENTO COCAL 2ª ETAPA, município de Rio Sono - TO. Os empreendimentos se enquadram na Resolução COEMA nº 007/2005 e Resolução CONAMA 237/1997.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. DIOGO PORTELA DE OLIVEIRA, CPF \*\*\*.392.\*\*\*-70, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para as atividades de Agropecuária, Autorização de Exploração Florestal e Outorga D'água (DUI) a serem instaladas na Fazenda LOTE Nº 29, município de Rio Sono - TO. Os empreendimentos se enquadram na Resolução COEMA nº 007/2005 e Resolução CONAMA 237/1997.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Domingos Carlos Freire LTDA (Auto Posto Chapadão), CNPJ: 02.366.432/0001-46, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, Instalação e Operação, para atividade de comércio varejista de combustíveis, com sede localizada na Avenida Brasil, s/nº, Centro, no município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. EDSON DALLA CORT, inscrito no CPF Nº XXX.424.380-20, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura, na Fazenda Nova Grotão em Miranorte/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

GUILHERME RODRIGUES DA SILVA CPF: 772.872.661-72 torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária e Outorga para uso de Recursos Hídricos nas Fazendas Jesus Misericordioso I, II, III e IV, constituída pelo Lotes nºs 12, 13, 14, 15 do Loteamento Ribeirão Água Fria, 6ª Etapa, localizada no município de GUARÁ - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

LUIZ CLAUDIO REZENDE DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, pecuarista, CPF nº 643.639.XXX-00, residente na cidade de Abreulândia - TO, torna público que está requerendo junto ao NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para a atividade Bovinocultura de corte para a FAZENDA NOVA TRINDADE município de ABREULÂNDIA - TO, objeto de sua propriedade. E que o empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 001/86 e 237/07 e COEMA nº 007/2005, que discorrem sobre Licenciamentos Ambientais.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O senhor LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA, com o CPF nº 094.735.722-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, uma Autorização Ambiental, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para extração de areia no município de Peixe Tocantins, na Fazenda Barroquinha, Lote 25 do Loteamento Tocantins e Santa Tereza - Terreno Arapoá, Zona Rural. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Mario Christian Pedroso de Oliveira, CPF: 710.132.371 - 53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Solicitação de Licença Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para a atividade de Agropecuária na Fazenda Brilhante, localizada no Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 23/97, que dispõe sobre os Impactos ambientais.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Mario Christian Pedroso de Oliveira, CPF: 710.132.371 - 53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Solicitação de Licença Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para a atividade de Agropecuária na Fazenda Ouro Verde, localizada no Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 23/97, que dispõe sobre os Impactos ambientais.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Paulo Henrique Lima de Souza, torna público que requereu junto ao Naturatins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade pecuária na Fazenda Boa Esperança, situada no município de Presidente Kennedy-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Rubino Andrezza, CPF: 465.395.300-72, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura na Fazenda Agropecuária Rubizza I, II, III e IV - Abreulândia/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade."

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Samuca Transportes LTDA, CNPJ: 48.875.287/0001-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, a sede localizada na rua 30, Nº 680, Setor Milena, Município de Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.